



O que é o **CEBAS** Educação?

Cartilha Prática Sobre a
Certificação de Entidades
Beneficentes de Assistência Social
na Área da Educação

CEBAS Educação



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sala 100 - Ed. Sede - CEP 70047-900 – Brasília – DF
Endereço eletrônico: <http://cebas.mec.gov.br>
Fale conosco: 0800 616161

Fevereiro 2015

Realização

Presidência da República

Ministério da Educação

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Diretoria de Política Regulatória

Coordenação Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Ficha Técnica

Ana Cláudia Fiuza Malveira Conforto

Carina Gonçalves Silva João

Cláudia de Alencar Carvalho

Daniel Vasconcellos Rocha

Edson Cícero de Lacerda Silva

Ereni de Almeida Santos

Gabriela Coutinho de Almeida

Genoveva Mesquita da Fonseca

Ítala Paulo Silva de Oliveira

Jandira Nogueira Feitoza

José Antônio de Souza

Júlio César Pereira Martins

Leidimar Fernandes de Almeida

Luciana Dourado Melo

Márcio Mulatinho Braz

Mariana Azevedo Coelho

Raimundo Nonato Costa Filho

Sabrina Souza Vieira

Telma Conceição Souza

Thais Cristina de Melo Salvador

Revisoras

Ana Lúcia Salgado Nogueira

Daianny Ritha Tavares Ferreira e Silva

Thais Soares Caramuru

Organizadora

Eneida Cardoso de Britto Corrêa

Diagramação

Lucas Lélis

Disponível nos endereços eletrônicos:

<http://cebas.mec.gov.br>

<http://portal.mec.gov.br>

APRESENTAÇÃO

O modelo descentralizado de Certificação, no qual os três Ministérios – Educação; Saúde; Desenvolvimento Social e Combate à Fome – dividem, de forma compartilhada e autônoma, a responsabilidade de identificar e certificar entidades parceiras, formando uma grande Rede de Proteção Social, universal e inclusiva, teve como marco regulatório a Lei nº12,101/2009 e suas posteriores alterações.

Neste contexto, o Ministério da Educação (MEC) tomou para si a responsabilidade de estruturar, organizar, articular e, recentemente, convergir o CEBAS Educação às diretrizes e prioridades da educação brasileira, refletidas no Plano Nacional de Educação – PNE 2014/2024.

Para tanto, foram mobilizados recursos humanos, materiais, financeiros, informacionais, entre outros, para dotar o CEBAS Educação com o escopo central e normativo, bem como, ferramentas gerenciais que permitam a governança da política pública voltada para a inclusão social por intermédio do acesso de estudantes de baixa renda às bolsas de estudo integrais ou parciais.

A nova cartilha **“O que é CEBAS Educação?”** - 3ª edição - insere-se neste esforço concentrado de melhoria da gestão da política nos aspectos primordiais da **comunicação** objetiva e transparente. Aborda as questões gerais do CEBAS Educação e **orientações técnicas**, contábeis e financeiras, sobre a aplicação da política pelas entidades beneficentes parceiras. O documento também traz outras informações sobre as interações do CEBAS Educação na Rede de Proteção Social e com a Política Nacional de Participação Social.

Como resultado desse esforço, espera-se que esta cartilha, juntamente com outros instrumentos desenvolvidos ou em elaboração, por este Ministério, ofereça a todos os interessados, parceiros, representantes legais e órgãos públicos, informações atualizadas e úteis, que redundem em menores prazos de exame dos pedidos de pedidos de certificação do CEBAS, de modo a atender com mais eficiência e celeridade às ações desenvolvidas pelas entidades educacionais.

Esta cartilha é um instrumento dinâmico cabível de atualizações. O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tem o objetivo de zelar pelo cumprimento das condições que ensejam a certificação das entidades educacionais, a fim de que a política pública de certificação, uma verdadeira parceria entre a sociedade civil organizada e o Estado, seja revertida em prol do estudante, razão das políticas educacionais, das famílias e da sociedade.

Secretaria de Regulação e Supervisão
da Educação Superior



PARTE I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CEBAS

1. O que é o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)?.....11
2. Quais são os benefícios que podem ser usufruídos pelas entidades tituladas com o CEBAS?...11

ANTES DA REQUISIÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO

3. O que a entidade deve observar antes de requerer o CEBAS Educação?.....11
4. Com qual legislação a entidade deve estar familiarizada antes de requerer o CEBAS Educação?.....12
5. Quem pode requerer o CEBAS no Ministério da Educação?.....12

CADASTRAMENTO DA ENTIDADE

6. Qual é o primeiro passo a ser dado pela entidade que atue na área da educação, mesmo que de forma não preponderante, para poder requerer o CEBAS?.....12
7. Mesmo que a entidade não atue de forma preponderante na educação, esta deve realizar o cadastramento no SisCEBAS?.....12
8. Por que é obrigatório realizar o cadastramento?.....12
9. Preciso de certificação digital para acessar o SisCEBAS?.....12

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO

10. Como requerer o CEBAS Educação pela primeira vez?.....13
11. E quando a entidade atua em mais de uma área (saúde, assistência social e/ou educação)?...13
12. Como saber se a atuação preponderante da entidade é a Educação?.....13
13. Quem certifica a entidade que atua preponderantemente na educação, mas que presta serviços de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência?.....13
14. Como requerer a RENOVAÇÃO do CEBAS Educação?.....13
15. Qual a diferença entre concessão originária, concessão, renovação tempestiva e renovação intempestiva?14
16. Quais são os efeitos das decisões favorável e desfavorável nas renovações e concessões da certificação CEBAS?.....14

REQUISITOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO

17. Que requisitos a entidade deve comprovar para obter o CEBAS Educação?.....14
18. Que informações e documentos a entidade deve apresentar para requerer o CEBAS Educação?.....16
19. Quais são as condições a serem atendidas para a oferta de bolsas de estudo?.....17
 - 19.1. Como a entidade poderá calcular o percentual de gratuidade ou o número de bolsas de estudo a serem ofertadas conforme determina a legislação?.....23
20. Quem é considerado aluno pagante?.....23
21. Se a entidade não cobra mensalidade de nenhum aluno, oferecendo um serviço totalmente gratuito, como comprovar a concessão de bolsas na proporção prevista na legislação?.....23

DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O CEBAS EDUCAÇÃO

22.	O que é o Plano de Atendimento?.....	23
23.	O que é o Relatório de Atividades?.....	24
24.	O que é o documento de Critério de Seleção de Bolsistas?.....	24
24.1.	Por que o documento de critério de seleção de bolsistas deve ser apresentado?.....	24
24.2.	A quem cabe a avaliação da condição socioeconômica? A entidade pode adotar outros critérios além aqueles definidos em lei?.....	24
24.3.	Por que é importante a explicitação desse processo?.....	24
24.4.	Quais os critérios para verificação da renda familiar?.....	24
25.	O que é Termo de Ajuste de Gratuidade (TAG)?.....	25
25.1.	Existe prazo para a entidade firmar o TAG?.....	25
25.2.	Quantas vezes o TAG poderá ser celebrado?.....	25
26.	O que é o Plano de Cumprimento das Metas?.....	25

TRAMITAÇÃO – INFORMAÇÕES GERAIS

27.	Como uma entidade pode conhecer a situação de análise de um requerimento protocolado no MEC?.....	25
28.	Fluxo resumido da análise e julgamento de requerimentos de CEBAS Educação.....	26

ENTIDADE DE EDUCAÇÃO CERTIFICADA

29.	A entidade já certificada deve prestar alguma informação extra ao Ministério da Educação?.....	30
30.	Qual o período de validade do certificado CEBAS?.....	30
31.	Depois de deferido o pedido de certificação ou renovação do certificado CEBAS, o MEC emite e encaminha o certificado CEBAS impresso para a entidade?	30

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO

32.	Como posso esclarecer minhas dúvidas e onde procurar informações a respeito do CEBAS? Os canais de comunicação do CEBAS são os elencados abaixo.....	30
-----	--	----

REGRAS DE TRANSIÇÃO

33.	Conheça e entenda as principais regras de transição aplicadas à legislação CEBAS.....	30
-----	---	----

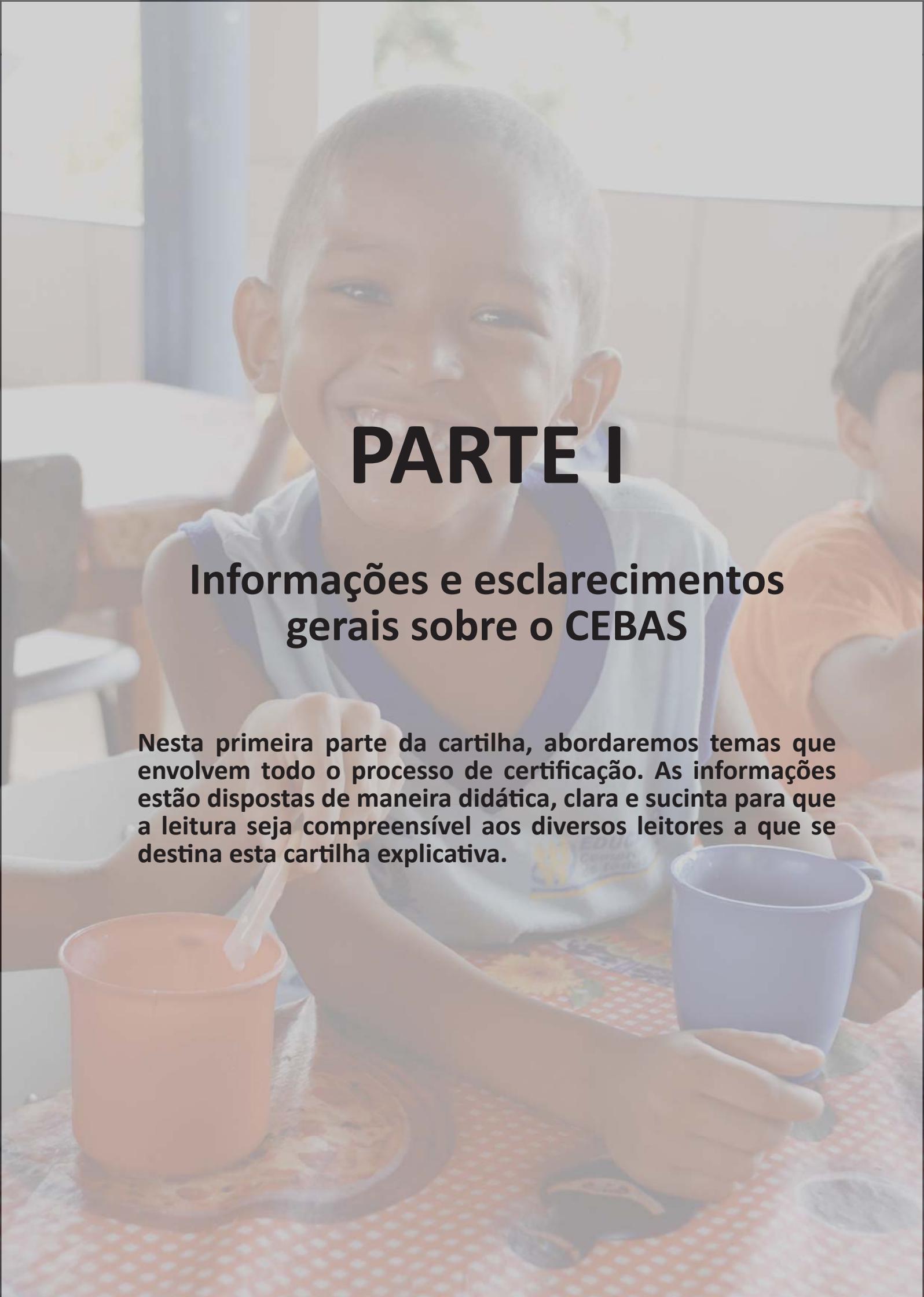
O QUE É DILIGÊNCIA?

35.	Entenda o que é diligência – complementação de informações.....	32
-----	---	----

PARTE II

GUIA PRÁTICO DE CONTABILIDADE CEBAS EDUCAÇÃO

1.	RELATÓRIOS CONTÁBEIS.....	37
1.1	BALANÇO PATRIMONIAL (BP).....	37
1.2	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE).....	37
1.3	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL).....	41
1.4	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC).....	43
1.5	NOTAS EXPLICATIVAS (NE).....	45
1.6	PARECER DE AUDITORIA INDEPENDENTE.....	46
	QUESTÕES GERAIS.....	46
2.	DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	47
2.1	RELATÓRIO SINTÉTICO DE ALUNOS PAGANTES E BOLSISTAS INTEGRAIS E PARCIAIS.....	47
2.2	PLANO DE ATENDIMENTO.....	47
	PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS.....	47
	Boas Práticas e Registros Contábeis.....	48
	REGRAS DE TRANSIÇÃO.....	50
	PARTE III	
I -	Histórico.....	55
II -	O CEBAS e o Conceito de Rede de Proteção Social	56
III -	O Terceiro Setor e o CEBAS.....	57
IV -	O Conceito de Participação Social.....	60
V -	A Participação Social aplicada ao CEBAS.....	60
	LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO CEBAS.....	62
	Anexos.....	63

A young boy with short hair is smiling broadly at the camera. He is sitting at a table covered with a patterned tablecloth. In front of him is a pink cup with a white spoon. To his right is a blue cup. The background is slightly blurred, showing another person and a window with a plant.

PARTE I

Informações e esclarecimentos gerais sobre o CEBAS

Nesta primeira parte da cartilha, abordaremos temas que envolvem todo o processo de certificação. As informações estão dispostas de maneira didática, clara e sucinta para que a leitura seja compreensível aos diversos leitores a que se destina esta cartilha explicativa.

PARTE I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CEBAS

1. O que é o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)?

É um certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde. Desde que atendidos os requisitos legais, as instituições serão tituladas como entidades beneficentes de assistência social. O CEBAS Educação, dentro do atual cenário das políticas de educação existentes, contribui de maneira efetiva para o processo de inclusão social no país a partir da garantia de oferta de bolsas integrais ou parciais aos estudantes de Educação Básica ou Educação Superior, constituindo-se em uma política pública de acesso.

2. Quais são os benefícios que podem ser usufruídos pelas entidades tituladas com o CEBAS?

As entidades detentoras do CEBAS, devem preencher os requisitos exigidos pela legislação tributária e ofertar bolsas em atendimento à legislação vigente e podem desfrutar de isenção do pagamento das contribuições sociais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos seus empregados. Também podem receber transferências de recursos governamentais a título de subvenções sociais, nos termos da Lei de Diretrizes Orcementárias (LDO) vigente. O certificado CEBAS é um dos documentos exigidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) para que as entidades privadas, sem fins lucrativos, gozem da isenção da cota patronal das contribuições sociais.

ANTES DA REQUISIÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO

3. O que a entidade deve observar antes de requerer o CEBAS Educação?

Antes de requerer o CEBAS Educação, a entidade deve:

- Estar devidamente cadastrada no Censo da Educação Básica ou Censo da Educação Superior;
- Ter, no mínimo, 12 (doze) meses de funcionamento na data de protocolo do requerimento;
- Verificar se a sua área de atuação preponderante é a de educação (ver item 12).



4. Com qual legislação a entidade deve estar familiarizada antes de requerer o CEBAS Educação?

No Portal CEBAS (<http://cebas.mec.gov.br>) as entidades podem encontrar a legislação pertinente ao processo de certificação. **É importante que se tenha domínio sobre a legislação base** que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e que regula os procedimentos de sua prática.

5. Quem pode requerer o CEBAS no Ministério da Educação?

Entidades que prestam serviços preponderantemente na área da educação, podem requerer a certificação no Ministério da Educação (MEC).

CADASTRAMENTO DA ENTIDADE

6. Qual é o primeiro passo a ser dado pela entidade que atue na área da educação, mesmo que de forma não preponderante, para poder requerer o CEBAS?

Fazer o cadastro no Sistema Eletrônico de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (SisCEBAS) que é aberto a todas as entidades que atuem na área da educação. Este é o primeiro passo que é feito por meio do endereço eletrônico: <http://cebas.mec.gov.br> através do link “Acesso ao SisCEBAS”.

7. Mesmo que a entidade não atue de forma preponderante na educação, esta deve realizar o cadastramento no SisCEBAS?

Sim. Todas as entidades beneficentes ou sem fins lucrativos (conforme parte III desta cartilha) que atuam na área educacional devem fazer o cadastro no sistema nos termos do Decreto 8.242/2014.

8. Por que é obrigatório realizar o cadastramento?

Conforme legislação vigente o cadastro no SisCEBAS é condição obrigatória para requerer a certificação. A atualização do cadastro deverá ser efetuada sempre que surgirem modificações na condição da instituição tal como a mudança da área preponderante de atuação, de endereço, de dirigente, entre outros. Esta deve ser realizada pela **própria entidade**. Qualquer entidade do terceiro setor atuante na área de Educação, mesmo que não solicitante poderá utilizar este cadastro para registrar seus dados.

9. Preciso de certificação digital para acessar o SisCEBAS?

Para acessar o sistema e efetuar todas as funções disponíveis, o SisCEBAS exige que a entidade mantenedora possua o **certificado digital do tipo A3**. As pessoas autorizadas a acessar o sistema devem possuir certificado digital do CPF (e-CPF). O certificado digital deve ser adquirido junto às autoridades certificadoras autorizadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Todas as informações sobre como proceder para conseguir a certificação digital encontram-se no site do ITI ou, ao acessar o SisCEBAS, no link “Manual do Usuário”, opção “Cartilha informativa sobre Certificado Digital”.

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO

10. Como requerer o CEBAS Educação pela primeira vez?

Quando uma entidade solicita o requerimento de certificação pela primeira vez, ou seja, requer uma **concessão originária**, ela pode fazê-lo a qualquer tempo e aguardar a decisão, pois nesse caso, a validade do certificado se inicia a partir da data da publicação do deferimento no Diário Oficial da União.

O requerimento do CEBAS Educação deve ser apresentado formalmente ao Ministério da Educação e poderá ser utilizado conforme orientação do MEC.

Após o cadastramento, o pedido de certificação das entidades que atuem **preponderantemente** na área da educação deve ser protocolado no módulo de requerimento do SisCEBAS.

11. E quando a entidade atua em mais de uma área (saúde, assistência social e/ou educação)?

O primeiro passo é fazer o cadastro no SisCEBAS. O segundo passo é protocolar o requerimento do certificado no ministério correspondente a sua área de atuação preponderante. Ou seja, uma instituição que atue na área de educação, mas sua principal atividade seja no âmbito da saúde, a mesma deve realizar o Cadastro no SisCEBAS Educação e protocolar o requerimento da certificação no ministério responsável que, neste exemplo, é o Ministério da Saúde.

12. Como saber se a atuação preponderante da entidade é a Educação?

A atuação preponderante de uma entidade será observada de acordo com o art. 10, §1º, do Decreto Nº 8.242, de 23 de maio de 2014. Ao realizar a análise do requerimento, o MEC verificará se essa preponderância está corretamente indicada com base nas demonstrações contábeis apresentadas. Caso contrário, o requerimento será redirecionado a outro ministério e a entidade poderá ser orientada a regularizar o seu cadastro junto à Receita Federal do Brasil.

Assim, para ser preponderante em educação, a entidade deve gastar mais recursos com a concessão de bolsas de estudo do que com atividades de saúde ou assistência social.

13. Quem certifica a entidade que atua preponderantemente na educação, mas que presta serviços de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência?

Mesmo que a instituição atue na área de educação, a certificação CEBAS ou sua renovação será concedida **somente** pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

final de validade do certificado anterior (como previsto no art. 7º do Decreto nº 8.242/2014). Este termo aplica-se aos requerimentos protocolados **a partir da Lei 12.101/2009**, e suas alterações. Tal medida procura garantir que as instituições fiquem atentas aos prazos contemplados na legislação aplicável aos processos de certificação.

14. Como requerer a RENOVAÇÃO do CEBAS Educação?

A entidade poderá requerer a renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado. O atendimento a essa exigência confere ao requerimento o status de “renovação tempestiva” e garante a validade da certificação da entidade até a data da decisão sobre o protocolo de renovação. Os requerimentos protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de validade do certificado não serão conhecidos e serão arquivados.



Assim como na concessão, o requerimento de renovação do CEBAS Educação deve ser apresentado formalmente ao MEC, podendo ser utilizado sistema eletrônico, conforme orientação deste Ministério.

15. Qual a diferença entre concessão originária, concessão, renovação tempestiva e renovação intempestiva?

CONCESSÃO ORIGINÁRIA: Quando uma entidade apresenta o requerimento de certificação pela **primeira vez**, ou seja, não possui certificado anterior ativo e regular.

CONCESSÃO: Trata-se como concessão o processo de **renovação** protocolado **fora do prazo**, isto é, sem observar o período de 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o prazo final de validade do certificado anterior (como previsto no art. 7º do Decreto nº 8.242/2014). Este termo aplica-se aos requerimentos protocolados a partir da Lei 12.101/2009) e suas alterações. Tal medida procura garantir que as instituições fiquem atentas aos prazos contemplados na legislação aplicável aos processos de certificação.

RENOVAÇÃO TEMPESTIVA: Quando uma entidade protocola um requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado anterior, como definido na Lei nº 12.101/2009, e suas alterações, e no Decreto nº 8.242/2014.

RENOVAÇÃO INTEMPESTIVA: Quando uma entidade protocola um requerimento de **renovação sem observar a validade do certificado anterior**. Este termo aplica-se aos requerimentos protocolados **antes do advento da Lei 12.101/2009**.

16. Quais são os efeitos das decisões favorável e desfavorável nas renovações e concessões da certificação CEBAS?

EFEITOS DA DECISÃO FAVORÁVEL EM RENOVAÇÃO TEMPESTIVA: Os efeitos do deferimento contarão a partir do término da validade do Certificado anterior, **sem interrupção** do gozo de benefícios previstos na legislação vigente, conforme prevê o art. 6º, inciso I, do Decreto 8.242/2014.

EFEITOS DA DECISÃO DESFAVORÁVEL EM RENOVAÇÃO TEMPESTIVA: Os efeitos do **indeferimento** contarão a partir da data de publicação de decisão no Diário Oficial da União, segundo determina o art. 6º, inciso II, do Decreto 8.242/2014.

Para processos protocolados antes da Lei 12.101/2009, os débitos tributários serão restritos ao período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à decisão final, afastada a multa mora, conforme institui o art. 53, do Decreto nº 8.242/2014.

EFEITOS DA DECISÃO FAVORÁVEL OU DESFAVORÁVEL EM CONCESSÃO ORIGINÁRIA: O efeito da decisão contará a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EFEITOS DA DECISÃO FAVORÁVEL EM RENOVAÇÃO INTEMPESTIVA: Para processos protocolados antes da Lei 12.101/2009, o efeito da decisão contará a partir da publicação no DOU. E, ainda, o art. 54 do Decreto 8.242/2014, determina que, para processos protocolados antes da Lei 12.101/2009, os débitos tributários serão restritos ao período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à decisão, afastada a multa mora.

EFEITOS DA DECISÃO FAVORÁVEL OU DESFAVORÁVEL EM CONCESSÃO: O efeito da decisão contará a partir da data da publicação no DOU, porém, conforme o art. 7º, parágrafo único, do Decreto 8.242/2014, a entidade não terá o gozo dos benefícios provenientes da legislação vigente no período compreendido entre o término da validade da Certificação anterior e a data de publicação da decisão.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO

17. Que requisitos a entidade deve comprovar para obter o CEBAS Educação?

Nos termos da Lei nº 12.101/2009, e suas alterações, para fazer jus ao CEBAS Educação, a entidade deve:

- Comprovar que está constituída regularmente como pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, com a finalidade de prestação de serviços na área da educação;
- Obedecer ao princípio da universalidade do atendimento e não direcionar suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, nem estabelecer qualquer tipo de discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes;
- Estar constituída e em funcionamento regular há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- Prever, em seus atos constitutivos, que em caso de sua dissolução ou extinção o eventual patrimônio remanescente seja destinado a outras entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;
- Atender ao disposto na legislação aplicável à educação, **especialmente na Lei nº 9.394/1996*** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Ter cumprido o número mínimo de bolsas estabelecido nos artigos 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 2009, e suas alterações, no ano anterior;
- Estar em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), conforme avaliação do MEC;
- Atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo MEC;
- Selecionar os alunos a serem beneficiados com bolsas de estudo de acordo com o perfil socioeconômico e critérios definidos pelo MEC;
- Estar cadastrada no SisCEBAS, nos termos da legislação vigente.

Obs.1: A entidade deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

* Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Obs.2: Ressaltamos que os requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2015 poderão ser analisados com base nos critérios vigentes até a data de publicação da Lei nº 12.868/2013, se mais favoráveis à entidade.

18. Que informações e documentos a entidade deve apresentar para requerer o CEBAS Educação?

Para comprovar o atendimento aos requisitos definidos pela Lei nº 12.101/2009 e suas alterações a entidade deve apresentar documentos e informações relativos à entidade mantenedora e suas mantidas.

Documentos relativos à entidade mantenedora (Instituição Matriz):

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade preponderante em educação;
- Cópia autenticada da ata de eleição dos atuais dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- Cópia autenticada do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei, com identificação do cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão (Art. 3º, III, do Decreto nº 8.242, de 23/05/2014), comprovando que a entidade foi constituída e está em funcionamento há, no mínimo, 12 (doze) meses. Em se tratando de fundações, deverá apresentar escritura pública do ato constitutivo, conforme art. 62 do Código Civil Brasileiro;
- Relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;
- Plano de atendimento para o período pretendido de certificação, informando a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, bem como eventuais programas de apoio aos alunos bolsistas para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas;
- Demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior ao do requerimento, assinado pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), compreendendo:
 - o Balanço Patrimonial;
 - o Demonstração do Resultado do Exercício;
 - o Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - o Notas Explicativas;
 - o Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Obs.1: Se a receita bruta anual do exercício anterior ao do requerimento for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006*, atualmente no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil Reais), **deverá ser anexado parecer de auditoria independente do exercício anterior ao requerimento.**

Obs.2: Com relação aos demonstrativos contábeis, é importante que se observe as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a Interpretação Técnica (ITG-2002) aprovada por meio da Resolução CFC nº 1.409/2012.

Entidade mantida (Instituição de educação):

- Ato de credenciamento da instituição de educação regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino;
- Relação de bolsas de estudo, demais programas de apoio a alunos bolsistas, projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, com identificação precisa dos beneficiários (somente para requerimentos protocolados a partir de 2011);
- Documentos que comprovem o processo de seleção de bolsistas e a análise do perfil socioeconômico;
- Regimento escolar ou estatuto;
- Identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um;
- Caso a entidade também atue na área de assistência social, deve ser apresentado o comprovante de inscrição das ações socioassistenciais desenvolvidas pela entidade junto aos conselhos de assistência social dos municípios ou do Distrito Federal;
- Se o requerimento for de renovação, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às metas definidas no plano de atendimento relativo aos anos contemplados pelo Certificado anterior.

19. Quais são as condições a serem atendidas para a oferta de bolsas de estudo?

Para fins de concessão ou renovação da certificação, a **entidade de educação que atua nas diferentes etapas e modalidades da educação básica regular e presencial** deverá observar o que diz a legislação, no que se refere à oferta de bolsas de estudo, e deverá:

- Demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição Federal;
- Atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação;
- Concomitantemente a entidade, poderá optar por uma das formas de oferta de bolsas confor exemplo a seguir:

* Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

EXEMPLO 1

- a) Conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

EXEMPLO 2

- a) No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- b) Bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

EXEMPLO 3

- a) No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- b) Bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento; e
- c) Respeitada a proporção de 1 (uma) bolsa integral para cada 9 (nove) alunos pagantes, a entidade poderá substituir por projetos e atividades até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo integrais. Garantindo a educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, desde que em articulação com as respectivas instituições públicas de ensino, na forma definida pelo Ministério da Educação.

EXEMPLO 4

- a) No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- b) Bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento; e
- c) Respeitada a proporção de 1 (uma) bolsa integral para cada 9 (nove) alunos pagantes, a entidade poderá substituir por projetos e atividades até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo integrais. Concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.

EXEMPLO 5

- a) No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- b) Bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento; e
- c) A entidade poderá cumprir a proporção de bolsas a serem ofertadas com bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência, assim declarado ao Censo da Educação Básica. Essa bolsa equivalerá a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor da bolsa de estudo integral.

EXEMPLO 6

- a) No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- b) Bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento; e
- c) A entidade poderá cumprir a proporção de bolsas a serem ofertadas com bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) do valor da bolsa de estudo integral.

Observações:

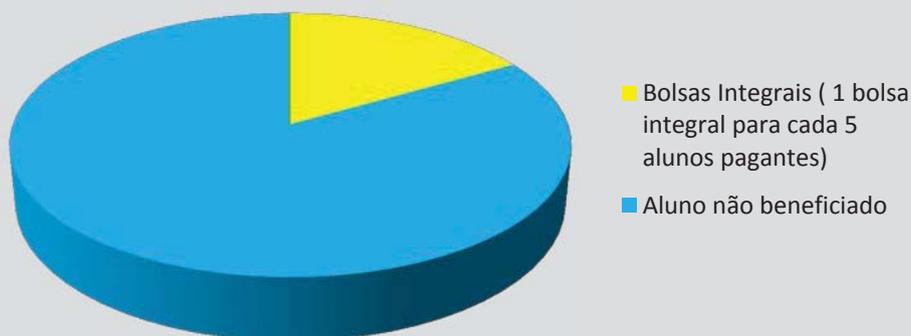
I. As entidades podem optar, dentro das diversas opções apresentadas, por aquela mais adequada à sua realidade.

II. A bolsa de estudo integral cem por cento (100%) oferecida ao estudante com deficiência equivalerá a 1,2 (um inteiro de dois décimos) do valor da bolsa. Caso esse mesmo aluno deficiente esteja matriculado na educação básica que caracterize educação integral, com carga horária igual ou superior de 7 (sete) horas diárias, equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) da bolsa. No entanto, é importante ressaltar que estas equivalências não serão cumulativas para o mesmo estudante.

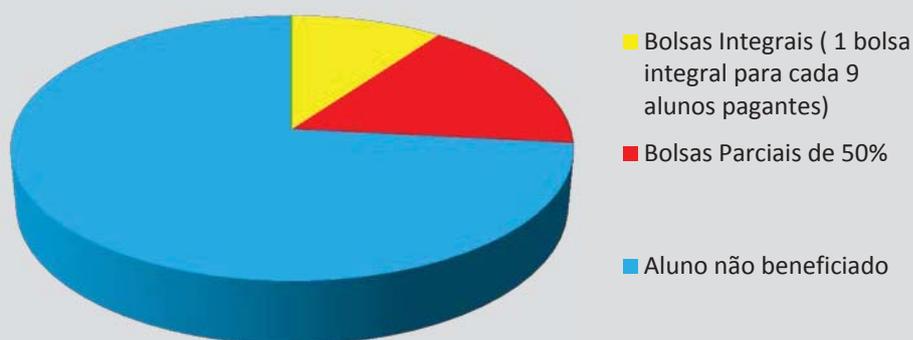
III. As entidades de educação que prestam serviços integralmente gratuitos deverão observar a proporção de, no mínimo, 1 (um) aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio para cada 5 (cinco) alunos matriculados.

IV. O texto legal pode ser visualizado, **a título de exemplo**, em diferentes cenários, nos gráficos apresentados abaixo. Para tanto, foi estipulado um universo de 120 alunos.

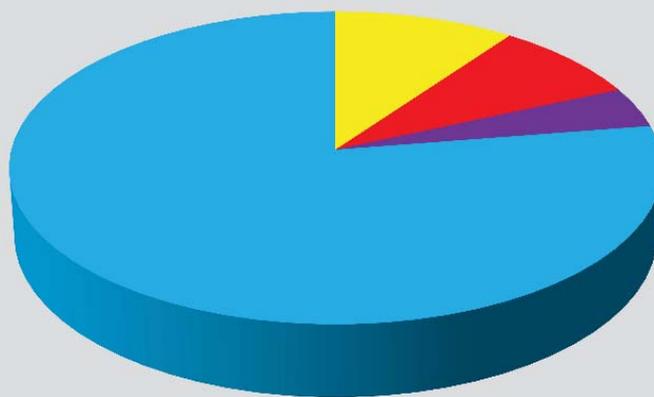
Exemplo 1



Exemplo 2



Opções 3 a 6



- Bolsas Integrais (1 bolsa integral para cada 9 alunos pagantes)
- Bolsas Parciais de 50%
- Substituição de bolsas por benefícios complementares, ações e serviços ou por bolsas para alunos com deficiência ou em tempo integral
- Aluno não beneficiado

ENTIDADES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ADESÃO AO PROUNI

Deverão:

- Demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição Federal;
- Atender a padrões mínimos de qualidade aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação;
- Concomitantemente, poderão optar por uma das formas de oferta de bolsas exemplificadas a seguir:

EXEMPLO 1

- a) Conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

EXEMPLO 2

- a) No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- b) Bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

EXEMPLO 3

- a) No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- b) Bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento;
- c) Respeitada a proporção de uma bolsa integral para cada nove alunos pagantes, a entidade poderá substituir por projetos e atividades até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de bolsas de estudo integrais. Esses benefícios deverão ser concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.

EXEMPLO 4

- a) No mínimo 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes e bolsas de estudo integrais ou parciais para pós-graduação *stricto sensu*.

Observações:

Dentro dos cenários apresentados para as entidades que atuem tanto no nível de educação básica quanto na educação superior, e que tenham aderido ao Prouni, é conveniente ressaltar o que se segue:

I. Somente serão aceitas no âmbito da educação superior bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, salvo as bolsas integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) para pós-graduação stricto sensu;

II. Excepcionalmente serão aceitas como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) oferecidas fora do Prouni aos alunos selecionados pelo critério do perfil socioeconômico, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes no Prouni e que tenha ofertado bolsas no âmbito deste programa que não tenham sido preenchidas;

III. Apenas serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares, além das bolsas para pós-graduação stricto sensu citadas acima nos itens I e II;

IV. As entidades estão obrigadas a cumprir os requisitos legais de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios complementares.

ENTIDADES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO SUPERIOR SEM ADESÃO AO PROUNI

Deverão:

- Demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição Federal;

- Atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação;

- Concomitantemente, deverão optar por uma das formas de oferta de bolsas:

Exemplo 1

a) Conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes.

Exemplo 2

a) No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
b) Bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

Exemplo 3

a) No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
b) Bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.
c) A entidade poderá substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo integrais por benefícios complementares, ações e serviços (como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento), concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um salário mínimo e meio, respeitada a proporção de uma bolsa integral para cada nove alunos pagantes.

Para as entidades que atuam simultaneamente na educação básica e na educação superior e que não tenham aderido ao Prouni é importante frisar:

I. Sem prejuízo da proporção relativa à substituição de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo integrais por benefícios complementares (prevista na opção 2), a entidade de educação deverá ofertar, em cada uma de suas instituições de ensino superior, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 25 (vinte e cinco) alunos pagantes;

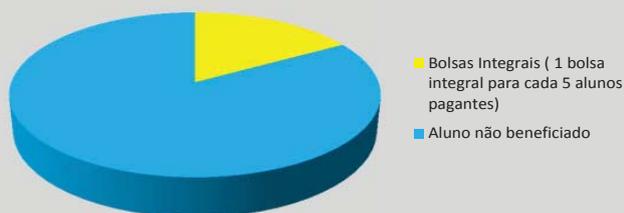
II. Deverá ofertar bolsa integral em todos os cursos de todas as instituições de ensino superior por ela mantidos;

III. As entidades estão obrigadas a cumprir os requisitos legais de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios complementares;

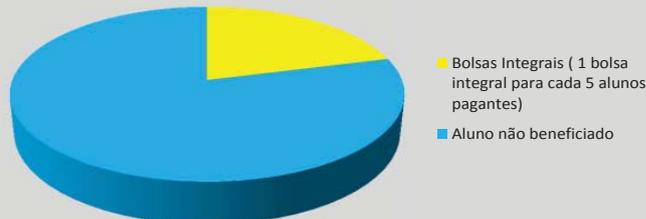
IV. Somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares.

Como exemplo, foram criados vários cenários supondo um universo de cento e vinte (120) alunos, nos gráficos abaixo.

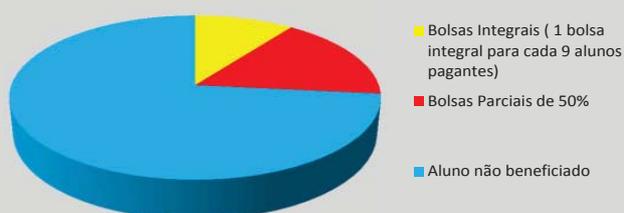
Exemplo 1 - com Prouni



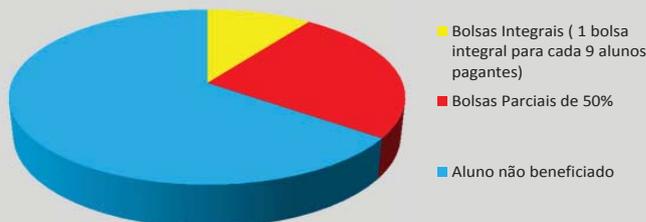
Exemplo 1 - sem Prouni



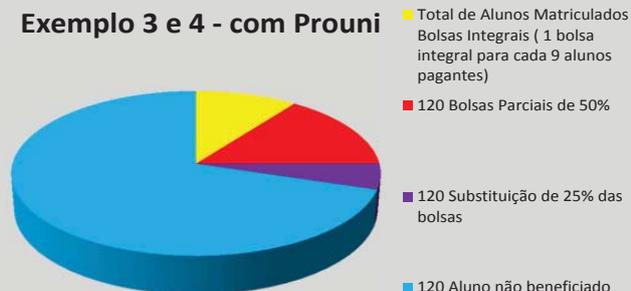
Exemplo 2 - com Prouni



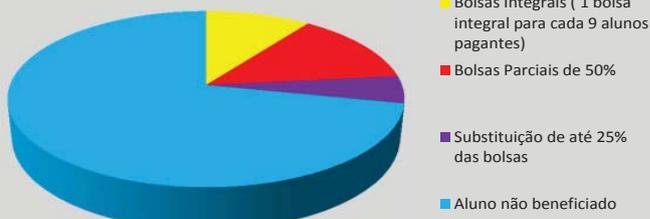
Exemplo 2 - sem Prouni



Exemplo 3 e 4 - com Prouni



Exemplo 3 - sem Prouni



19.1. Como a entidade poderá calcular o percentual de gratuidade ou o número de bolsas de estudo a serem ofertadas conforme determina a legislação?

Ao acessar o Portal CEBAS, a entidade terá acesso a uma calculadora que lhe permitirá realizar o cálculo da gratuidade de maneira automática, apresentando os resultados de maneira clara e de fácil entendimento.

Com o preenchimento de dados elementares, a entidade poderá simular a quantidade de bolsas necessárias para certificação CEBAS.

20. Quem é considerado aluno pagante?

Consideram-se alunos pagantes, no que diz respeito às proporções para o cálculo da gratuidade, os que não possuam bolsa de estudo integral CEBAS*. E ainda, para a educação superior, serão considerados alunos pagantes os matriculados em cursos regulares de graduação, sequenciais ou de formação específica, regulares.

Não são considerados alunos pagantes os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo subsequente ao inadimplemento, conforme definido em regulamento.

21. Se a entidade não cobra mensalidade de nenhum aluno, oferecendo um serviço totalmente gratuito, como comprovar a concessão de bolsas na proporção prevista na legislação?

As entidades de educação que prestem serviços integralmente gratuitos, sem a cobrança de mensalidades, semestralidades ou anuidades deverão garantir a observância da proporção de, no mínimo, 1 (um) aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio para cada 5 (cinco) alunos matriculados. Para maiores esclarecimentos quanto à definição de renda familiar, verificar o item 24.4.

DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O CEBAS EDUCAÇÃO

22. O que é o Plano de Atendimento?

O Plano de Atendimento além de quantificar a previsão de oferta de bolsas de estudo, descreve os programas, projetos e atividades de apoio a alunos bolsistas. Este deve abarcar todo o período pretendido de vigência da certificação, além de trazer informações sobre o planejamento e organização administrativa.

Esse documento permitirá ao MEC avaliar a adequação da entidade às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação – PNE e aos padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação da educação brasileira.

Por exemplo, em caso de renovação, se a vigência do certificado anterior estivesse válida até junho de 2014, o plano de atendimento deverá contemplar o período de julho de 2014 a junho de 2017, considerando uma certificação pretendida de três anos.

Caso o pedido seja de concessão ou concessão originária, a entidade deverá apresentar plano de atendimento para o período pretendido de certificação considerando a data de protocolo, e deverá aguardar a solicitação do MEC para atualização das informações.

*As bolsas de estudo integral CEBAS **não** se confundem com outros tipos de bolsas eventualmente ofertados pela entidade que deverá incluir tais bolsas como “alunos pagantes”. Exemplo: as bolsas ofertadas pela instituição com recursos próprios.

23. O que é o Relatório de Atividades?

O Relatório de Atividades desempenhadas é um documento padronizado que deve ser apresentado anualmente pelas entidades certificadas, conforme cronograma definido pelo MEC. Por meio do relatório, a entidade reporta as atividades **realizadas no exercício fiscal anterior**, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos, comparando-as com a previsão do Plano de Atendimento.

24. O que é o documento de Critério de Seleção de Bolsistas?

É o documento no qual a entidade deve explicitar de forma clara quais são os critérios utilizados para selecionar os bolsistas, tal como edital de seleção, ficha de análise socioeconômica, parecer de profissional da assistência social e outros documentos que comprovem a seleção dos bolsistas de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 14 e 15 da Lei nº 12.101/2009 e art. 33 do Decreto nº 8.242/2014. Não é necessário comprovar o atendimento dos critérios de seleção e perfil socioeconômico de forma individualizada, no momento de apresentação do pedido de Certificação. Todavia, a entidade deverá manter essa documentação durante o período de vigência do Certificado.

24.1. Por que o documento de critério de seleção de bolsistas deve ser apresentado?

Porque a partir da publicação da Lei nº 12.101/2009 e suas alterações as entidades de educação que pretendem obter ou renovar o CEBAS devem selecionar os alunos beneficiados pelas bolsas a partir do perfil socioeconômico e de outros critérios como a proximidade da residência e sorteio quando for o caso.

24.2. A quem cabe a avaliação da condição socioeconômica? A entidade pode adotar outros critérios além aqueles definidos em lei?

Compete à entidade de educação avaliar se a condição socioeconômica do aluno candidato à bolsa se enquadra nos critérios definidos em lei, quais sejam: renda familiar per capita que não exceda um e meio salário mínimo, para concessão de bolsas integrais, ou seja, cem por cento (100%); e renda familiar per capita que não exceda três salários mínimos, para concessão de bolsas parciais de cinquenta por cento (50%). Outras formas complementares de seleção do bolsista podem ser definidas a critério da instituição, desde que devidamente explicitadas.

24.3. Por que é importante a explicitação desse processo?

É importante que o processo de seleção esteja documentado e passível de verificação, já que pode, eventualmente, ser objeto de apreciação em caso de fiscalização e auditoria. A documentação do processo de seleção será aquela que a instituição considerar como necessária e suficiente para avaliar se o bolsista se enquadra nos critérios definidos na Lei.

24.4. Quais os critérios para verificação da renda familiar?

Os critérios são:

- Para bolsistas da Educação Básica o conceito de grupo familiar adotado pelo programa Bolsa Família, conforme Lei nº 10.836/2004* ;

- Para bolsistas do Ensino Superior, o conceito de grupo familiar utilizado pelo Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme publicação semestral que regulamenta o processo seletivo do programa em ato específico do Ministério da Educação.

* Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

25. O que é Termo de Ajuste de Gratuidade (TAG)?

É um documento que as entidades de educação poderão requerer quando, no ato de concessão ou de renovação da certificação, tiverem seus pedidos indeferidos unicamente por não terem cumprido número mínimo de bolsas previsto pela Lei nº 12.101/2009, e suas alterações. É importante ressaltar que a apresentação da proposta de celebração do TAG resultará na renúncia, por parte da entidade, ao direito de interpor recurso quanto à decisão de indeferimento do requerimento de certificação e da decisão de cancelamento da mesma.

25.1. Existe prazo para a entidade firmar o TAG?

Após a publicação da decisão relativa ao julgamento do requerimento de concessão ou de renovação da certificação na primeira instância administrativa, as entidades de educação, que não tenham cumprido o percentual de gratuidade ou concedido o número mínimo de bolsas previsto na legislação, terão do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para requerer a assinatura do TAG.

25.2 Quantas vezes o TAG poderá ser celebrado?

Poderá ser celebrado somente uma (1) vez com a mesma entidade a cada período de dez anos, a contar da data de assinatura do último termo e desde que tenha sido devidamente cumprido.

26. O que é o Plano de Cumprimento das Metas?

O Plano de Cumprimento das Metas, se aprovado será parte integrante do Termo de Ajuste de Gratuidade a ser celebrado entre a entidade e o MEC. Esse documento deverá conter o fluxo de caixa do período pretendido para celebração do Termo de Ajuste de Gratuidade (em base semestral), a projeção do número de alunos a serem matriculados e de alunos a serem beneficiados com bolsas de estudo, os benefícios complementares ou projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas e o relatório que contenha informações quantitativas e qualitativas sobre o público a ser atendido, nos termos do art. 30 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Além disso, é imprescindível demonstrar a forma de compensação do número de bolsas não concedido nos três (3) exercícios subsequentes ao da assinatura do TAG, esse montante deverá conter um acréscimo de vinte por cento (20%) sobre o número de bolsas não concedidas nas condições estabelecidas pelo MEC.

TRAMITAÇÃO – INFORMAÇÕES GERAIS

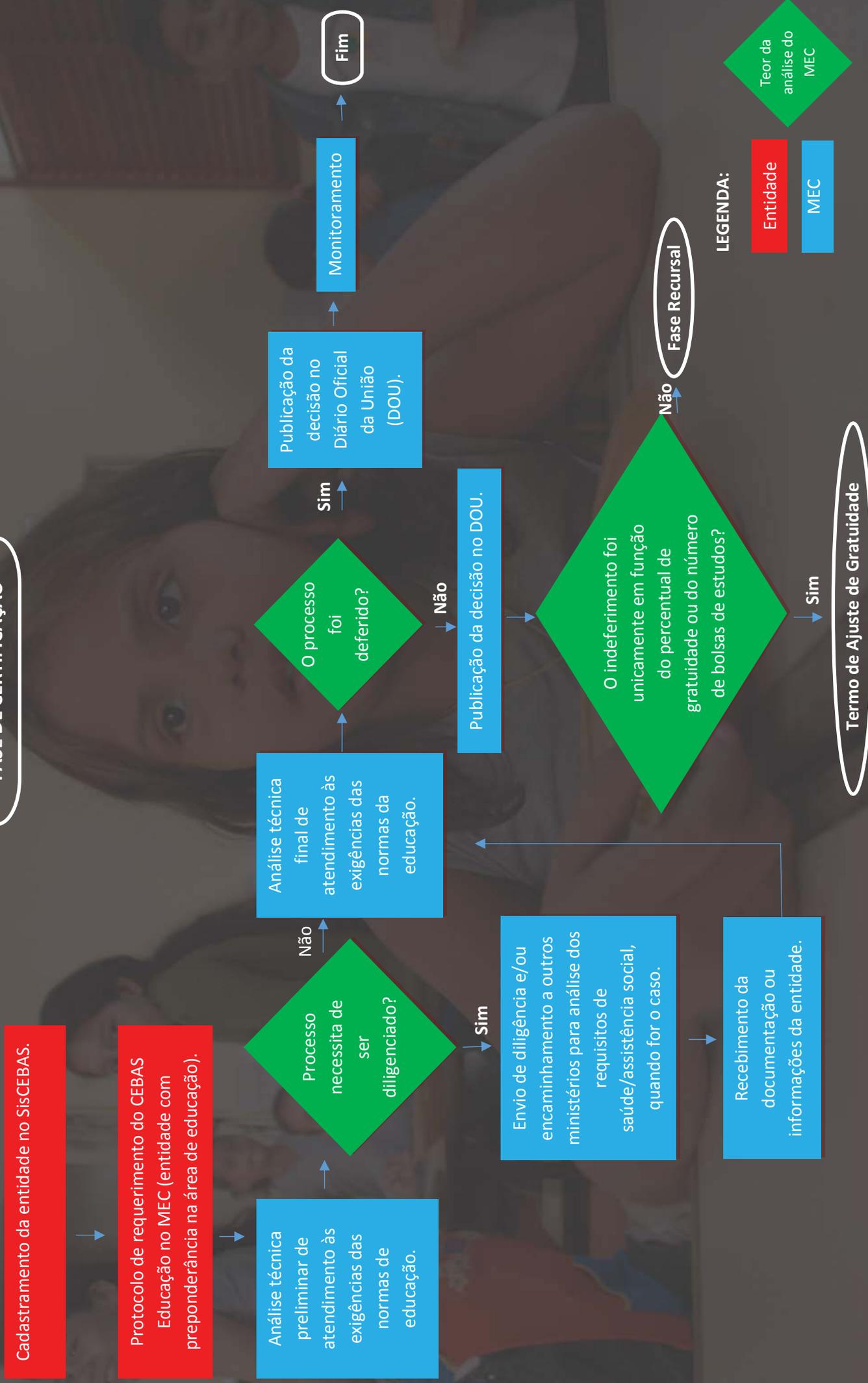
27. Como uma entidade pode conhecer a situação de análise de um requerimento protocolado no MEC?

É possível obter informações por meio de contato com o Núcleo de Atendimento ao Procurador Institucional (NAPI), ou solicitação formal à CGCEBAS. Para maior detalhamento a respeito deste canal, observem-se as definições e caminhos para atendimento, no item número 32, “Canais de Comunicação do CEBAS Educação”.

28. Fluxo resumido da análise e julgamento de requerimentos de CEBAS Educação.

1. Cadastramento da entidade no SisCEBAS;
2. Protocolo do requerimento no SisCEBAS (entidades com preponderância na área de educação), ou documental, conforme orientação do MEC;
3. Análise técnica preliminar de atendimento às exigências das normas da educação;
4. Diligência para complementar a instrução do processo, quando for o caso;
5. Encaminhamento a outros Ministérios para análise dos requisitos de saúde/assistência social, quando for o caso;
6. Análise técnica final de atendimento às exigências das normas da educação;
7. Exame e decisão da autoridade certificadora;
8. Publicação da decisão no DOU;
9. Possibilidade de assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade em caso de indeferimento unicamente por descumprimento do percentual de gratuidade; ou
10. Protocolo de recurso da entidade, em caso de indeferimento;
11. Publicação da portaria em caso de reconsideração da decisão; ou
12. Publicação no DOU do extrato do Termo de Ajuste de Gratuidade; ou
13. Manifestação da Sociedade Civil em caso de manutenção da decisão de indeferimento;
14. Envio à Consultoria Jurídica do MEC para exame prévio com vistas a subsidiar à tomada de decisão;
15. Exame e decisão de autoridade máxima do órgão;
16. Publicação da decisão do Ministro de Estado da Educação, no DOU;
17. Monitoramento das entidades certificadas ou arquivamento.

FASE DE CERTIFICAÇÃO



Teor da análise do MEC

Entidade

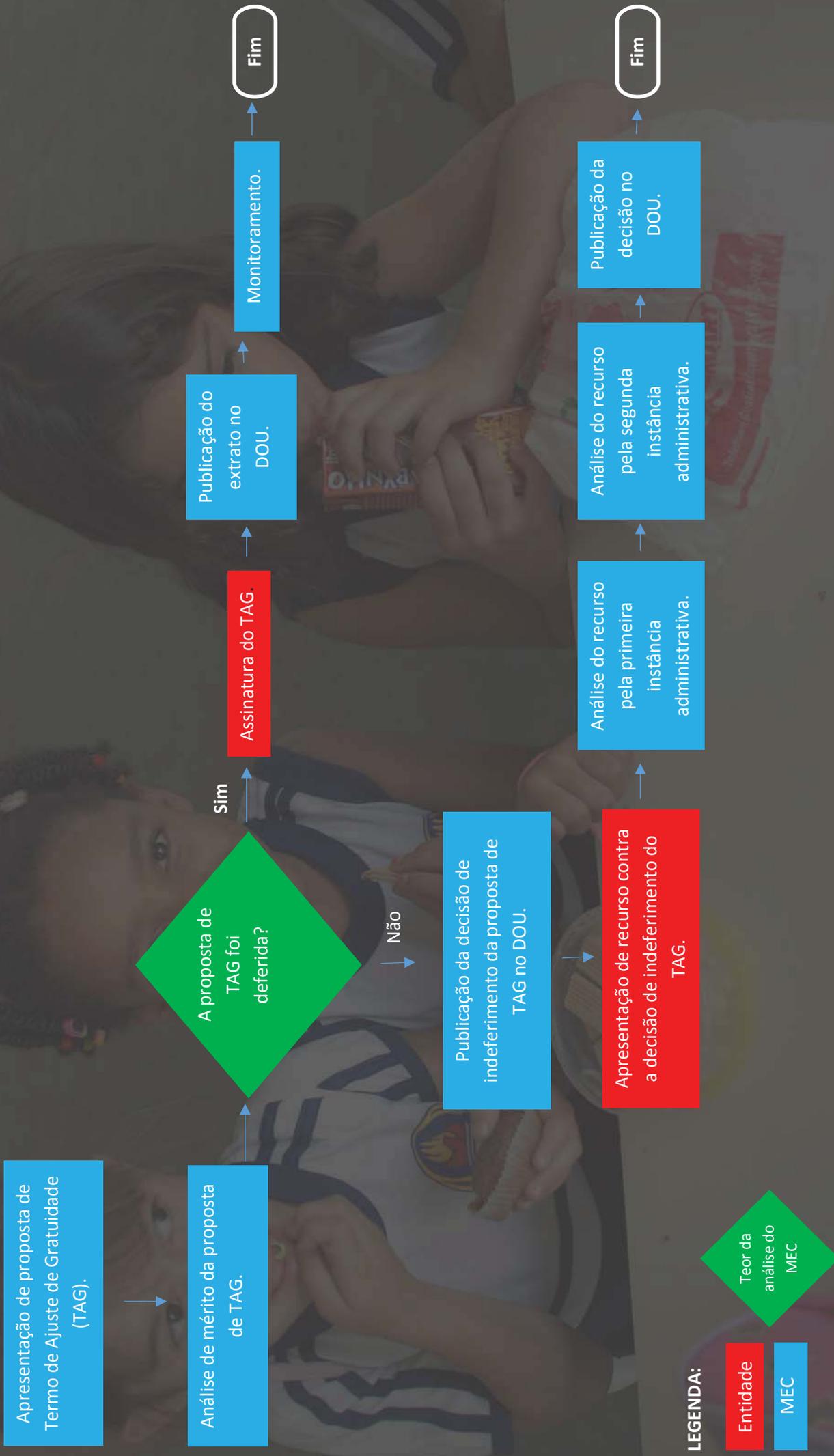
MEC

LEGENDA:

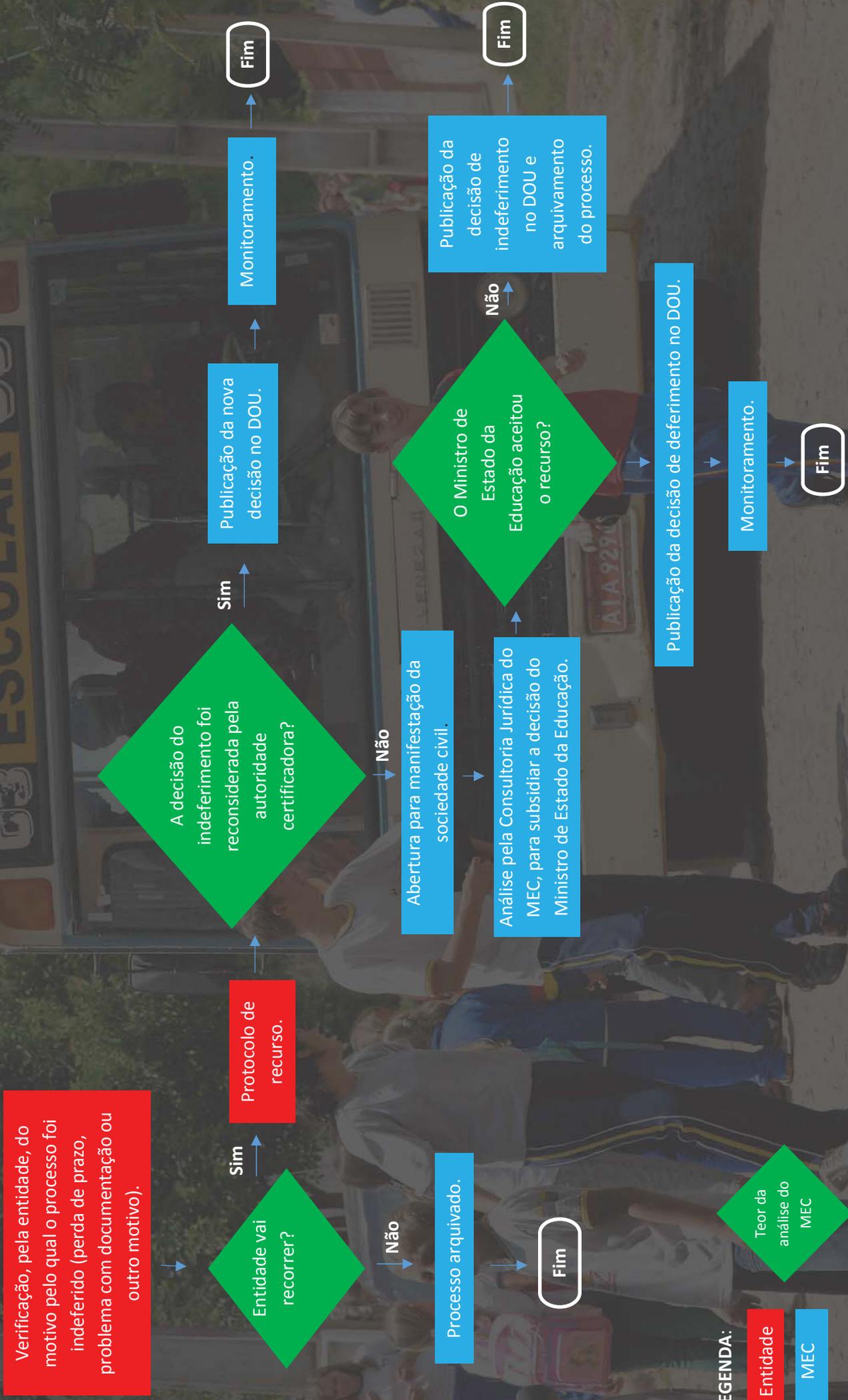
Fase Recursal

Termo de Ajuste de Gratuidade

TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADE



FASE RECURSAL



LEGENDA:

Entidade

MEC

ENTIDADE DE EDUCAÇÃO CERTIFICADA

29. A entidade já certificada deve prestar alguma informação extra ao Ministério da Educação?

Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade deverá apresentar ao Ministério da Educação relatórios anuais informando sobre o preenchimento das bolsas de estudo e demais informações, conforme modelo próprio.

30. Qual o período de validade do certificado CEBAS?

O certificado, como regra, é válido por 3 (três) anos e a publicação da Portaria no Diário Oficial é o documento que comprova a certificação.

Porém, a partir da vigência da Lei nº 12.868/2013, as certificações concedidas poderão ter validade de 5 (cinco) anos, caso a receita bruta anual da entidade seja igual ou inferior a 1(um) milhão de reais, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 8.242/2014.

31. Depois de deferido o pedido de certificação ou renovação do certificado CEBAS, o MEC emite e encaminha o certificado CEBAS impresso para a entidade?

Não. O MEC informa a entidade sobre a certificação, mas não adota a prática de emissão ou envio do certificado impresso. A Portaria de deferimento, publicada no Diário Oficial da União, é disponibilizada para consulta eletrônica no site da Imprensa Nacional e tem valor legal nos casos em que a entidade necessite demonstrar que está certificada.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO

32. Como posso esclarecer minhas dúvidas e onde procurar informações a respeito do CEBAS? Os canais de comunicação do CEBAS são os elencados abaixo.

1. Portal CEBAS , no endereço eletrônico: <http://cebas.mec.gov.br> ;
2. Central de Atendimento do MEC 0800 61 61 61, via “Abertura de Demanda” do FALE CONOSCO;
3. Pelo **Núcleo de Atendimento ao Procurador Institucional - NAPI**, por intermédio do qual a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) presta atendimento ao público externo. O NAPI tem por finalidade atender aos representantes, legalmente habilitados, de Instituições de Educação Superior (IES) ou de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) que queiram tratar de assuntos de interesse de suas instituições;
4. Endereço para correspondência da Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sala 100 - Ed. Sede - CEP 70047-900 – Brasília/DF.

É possível o contato por telefone, pelo mesmo número do “Fale Conosco”, ou via WEB, seguindo os passos:

1. Clicar no portal do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/index.html>),

2. Selecionar o link da “Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior”,
3. Apontar para a opção “NAPI” e, finalmente,
4. Escolher a opção “Agendamento”, que se encontra destacada em verde;

REGRAS DE TRANSIÇÃO

33. Conheça e entenda as principais regras de transição aplicadas à legislação CEBAS.

1. De acordo com o **art. 16 da Lei nº 12.868**, de 15 de outubro de 2013 cabe, ao Ministério da Educação, verificar, **para os processos de CEBAS, protocolados até 31 de dezembro de 2015**, qual o critério mais vantajoso para a entidade requerente – se a proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes, ou, se o atendimento ao critério de 20% de gratuidade em relação à receita efetivamente recebida de mensalidades.

2. Os requerimentos de concessão ou de renovação do certificado que forem deferidos terão o prazo de validade estabelecido conforme a seguir:

a) 3 (três) anos para as certificações concedidas a partir da publicação da Lei nº 12.868/2013, contados da data da publicação da Portaria de deferimento;

b) 5 (cinco) anos para as certificações concedidas com base na Lei nº 12.101/2009, aos **requerimentos de renovação** protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011, ou ainda, para Certificados de renovação protocolados a partir da publicação da Lei nº 12.868/2013, para as entidades cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a um milhão de reais (R\$ 1.000.000,00).

3. **Excepcionalmente**, serão considerados como **tempestivos** os requerimentos de renovação protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, no período de até 360 (trezentos e sessenta) dias após o termo final de validade de certificado anterior, em conformidade com o **parágrafo único do art.12, da Lei 12.868/2013**.

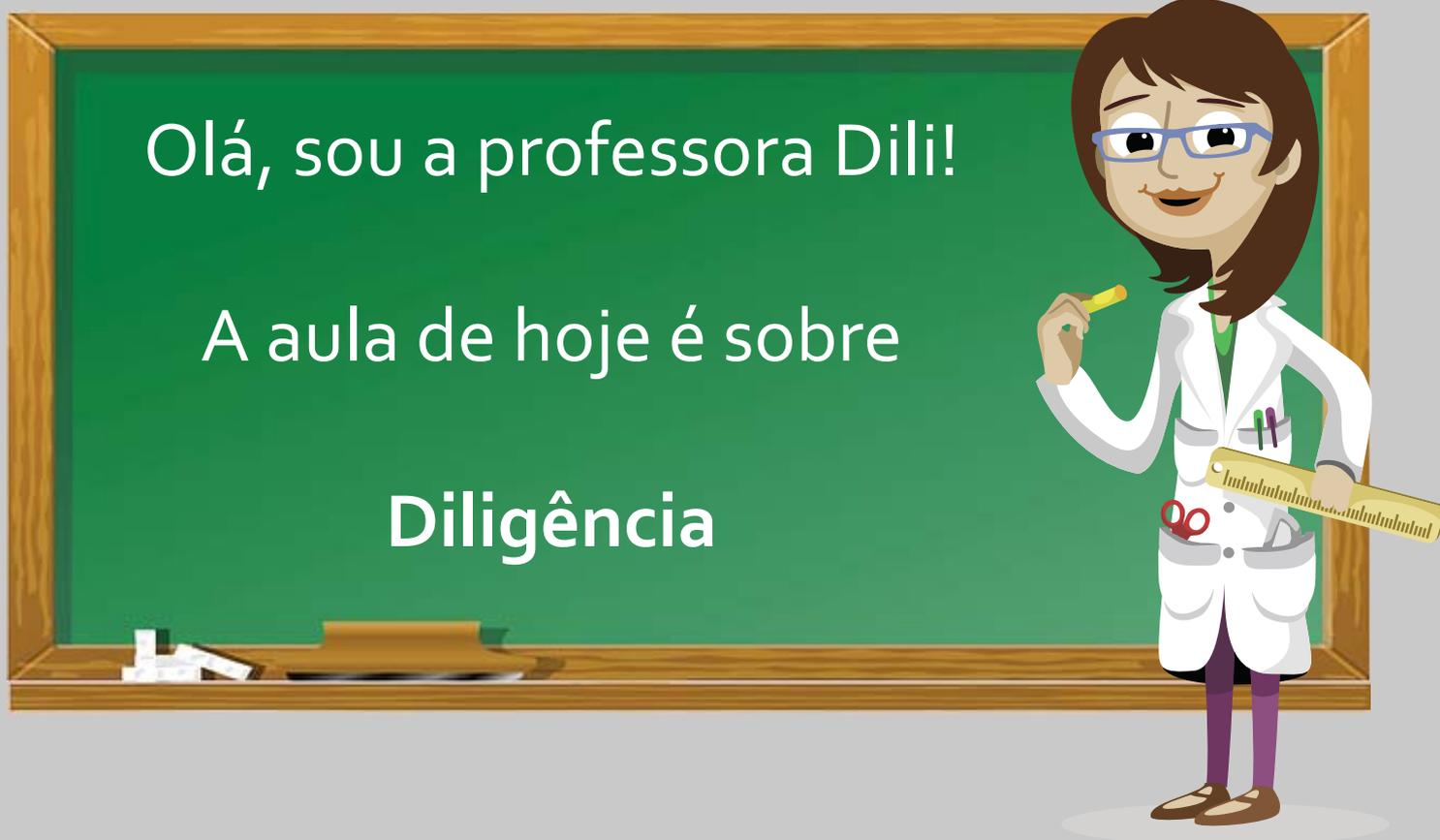
4. As entidades que aderiram ao ProUni e que tenham requerimentos de concessão ou de renovação de CEBAS, referentes aos exercícios de 2006 a 2009 que estejam pendentes de julgamento no MEC, poderão ser certificadas sem a exigência de 1 (uma) bolsa de estudo, integral, para cada 9 (nove) alunos pagantes. Tal situação é prevista no **art. 14, da Lei 12.868/2013**.

5. O art. 38-B, da Lei 12.101/2009, prevê que as instituições que atuem nas diferentes etapas e modalidades da **educação básica**, regular e presencial e que tenham protocolado requerimentos de concessão ou renovação no período compreendido **entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010**, poderão ser certificadas sem a exigência de uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes, desde que atendam aos demais requisitos da legislação, como por exemplo, o perfil socioeconômico.

6. **A renovação** dos Certificados que tiveram seu prazo de validade estendido, **na forma do art. 38-A da Lei nº 12.101/2009**, deverá ser requerida no decorrer dos trezentos e sessenta (360) dias que **antecedem** o termo final de validade estendida da certificação, de acordo com o art. 59, do Decreto 8.242/2014.

O QUE É DILIGÊNCIA?

35. Entenda o que é diligência – complementação de informações.



A diligência é uma requisição encaminhada às entidades. Tem como objeto documentos com o **objetivo de complementação de informações**, no prazo determinado pela lei, **durante a fase de análise de um processo administrativo**.

No caso do CEBAS Educação, a diligência é realizada por meio de um ofício encaminhado à entidade após a análise inicial de seu requerimento, seja no pedido de concessão ou de renovação. O ofício é **composto por solicitações de documentos e informações, a fim de complementar a documentação anteriormente protocolada pela requerente**.

Considerando a legislação do CEBAS, a diligência está prevista no Decreto nº 8.242/2014, art. 4º, parágrafos 2º, 3º e 4º, sendo permitida uma única diligência que deverá ser atendida no **prazo de 30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da entidade requerente.

O não atendimento às solicitações da diligência pela entidade, implicará o indeferimento do seu pedido. A **diligência representa uma oportunidade** para a entidade apresentar informações não enviadas no momento do protocolo mas necessárias para apreciação do requerimento.

O MEC, se necessário, poderá solicitar esclarecimentos ou novas informações não contempladas na diligência, ou durante o monitoramento.

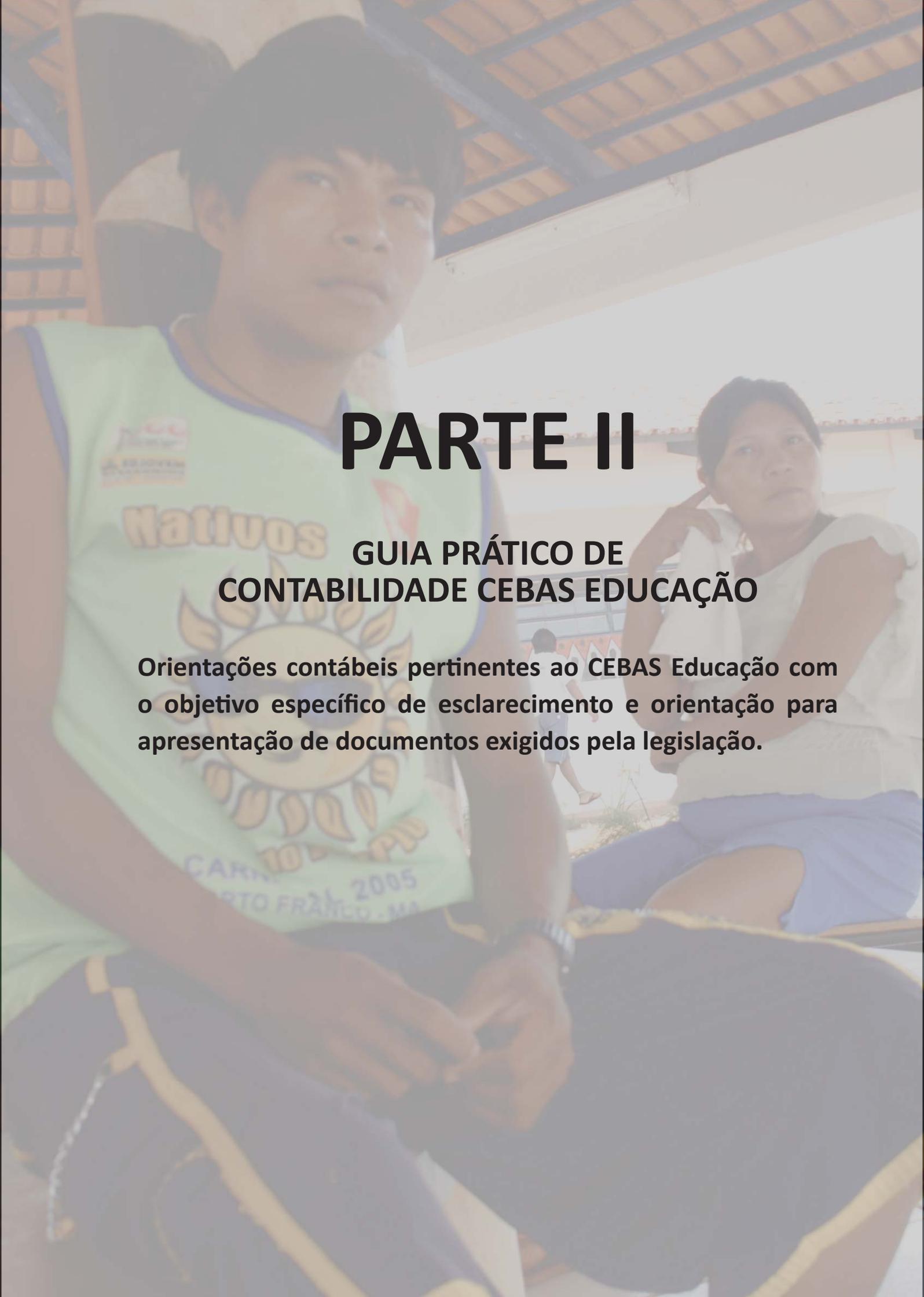
O QUE É SUPERVISÃO CEBAS E O QUE É MONITORAMENTO?

SUPERVISÃO CEBAS	MONITORAMENTO
A Supervisão CEBAS é um procedimento excepcional instaurado pelo Ministério da Educação quando há indicativo de possíveis praticas de irregularidades quanto aos requisitos de certificação .	O monitoramento diz respeito a um procedimento de caráter contínuo realizado pelo Ministério da Educação após o deferimento do CEBAS .
Os indicativos de irregularidades podem ser apresentados ao MEC por meio de representações fiscais, denúncias, ações judiciais, dentre outros.	A atividade de monitoramento tem como objetivo o zelo e a garantia do cumprimento dos requisitos necessários à manutenção da certificação e da qualidade das atividades educacionais desenvolvidas pela entidade .
Podem indicar irregularidades ao MEC: o Ministério Público; o Tribunal de Contas da União – TCU; a Secretaria da Receita Federal do Brasil; os gestores dos sistemas de ensino municipal, estadual ou distrital; os alunos; a sociedade civil organizada; dentre outros.	Para a efetividade do processo de monitoramento, a entidade deve apresentar relatórios anuais , que indiquem aspectos qualitativos e quantitativos das atividades realizadas, com prazos, forma e conteúdo definidos pelo MEC.
Após tomar conhecimento dos indicativos de irregularidades, o MEC instaura procedimento de Supervisão CEBAS por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União para verificar se a entidade descumpriu os requisitos legais. Depois da publicação, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, será dada oportunidade de apresentação de defesa por parte da entidade.	Além dos relatórios anuais encaminhados pela entidade, durante o processo de Monitoramento, o MEC poderá realizar auditorias e solicitar a apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos necessários para a manutenção do certificado.
Se for verificada a prática de irregularidades , o certificado será cancelado . Porém, se o MEC verificar que não houve irregularidades , o certificado da entidade será mantido .	Durante o monitoramento, verificado que a entidade cumpriu os requisitos necessários à manutenção do certificado, o CEBAS será mantido . No entanto, se for observado o descumprimento dos requisitos legais, será instaurado procedimento de Supervisão CEBAS , para verificação das possíveis irregularidades, garantida à entidade a apresentação de defesa.

RELAÇÃO MANTENEDORAS X MANTIDAS NA ABORDAGEM CEBAS EDUCAÇÃO

O CEBAS Educação é concedido apenas às mantenedoras privadas, sem fins lucrativos. Estas são responsáveis pela apresentação, integração e articulação entre mantida(s), visando o cumprimento das suas missões, vocações e objetivos estratégicos.

MANTENEDORAS	MANTIDAS
<ul style="list-style-type: none"> Aspectos organizacionais, societários e financeiros; 	<ul style="list-style-type: none"> Atividades acadêmico-pedagógicas;
<ul style="list-style-type: none"> Entidade com personalidade jurídica que mantém, sob sua responsabilidade, uma ou várias instituições de ensino e que provê os recursos necessários à instituição; 	<ul style="list-style-type: none"> Entidades sem personalidade jurídica; classificam-se pelo regime jurídico a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que as mantêm e administram;
<ul style="list-style-type: none"> Provê os recursos necessários à(s) instituição(ões) mantida(s) e constitui patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para o funcionamento da(s) mantida(s); 	<ul style="list-style-type: none"> Atuam em consonância com as possibilidades financeiras da mantenedora;
<ul style="list-style-type: none"> Capacidade de contrair direitos e obrigações com responsabilidade civil, administrativa e penal, pelos atos que praticar na órbita econômica; 	<ul style="list-style-type: none"> Entes despersonalizados, embora titulares de direitos e obrigações no <i>campo educacional</i> e impregnado de responsabilidade administrativa. Não pode ser titular de direitos e obrigações da vida civil. Cabem cumprir o objetivo central da mantenedora;
<ul style="list-style-type: none"> Regem-se por seus atos constitutivos, podendo assumir qualquer natureza jurídica, com ou sem fins lucrativos, no caso das privadas. 	<ul style="list-style-type: none"> Nos estabelecimentos de natureza universitária, a organização é definida em um estatuto. Os estabelecimentos não universitários tem sua organização definida em um regimento.
<small>REFERÊNCIA: Parecer CNE/CES nº 282/2002, aprovado em 4/9/2002, publicado no Diário Oficial da União de 21/10/2002</small>	



PARTE II

GUIA PRÁTICO DE CONTABILIDADE CEBAS EDUCAÇÃO

Orientações contábeis pertinentes ao CEBAS Educação com o objetivo específico de esclarecimento e orientação para apresentação de documentos exigidos pela legislação.

PARTE II

GUIA PRÁTICO DE CONTABILIDADE CEBAS EDUCAÇÃO

SIGLAS	
Art.	Artigo
CEBAS	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
NBC T	Normas Brasileiras de Contabilidade
ITG	Interpretação Técnica Geral

DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS A SEREM APRESENTADOS

A apresentação de documentos contábeis pelas entidades requerentes do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social é obrigatória conforme previsão da Lei nº 12.101/2009 e do Decreto nº 8.242/2014.

1. RELATÓRIOS CONTÁBEIS

1.1 BALANÇO PATRIMONIAL (BP)

Deverá ser apresentado contendo informações dos dois últimos exercícios fiscais anteriores ao protocolo e constar assinatura do representante legal da entidade requerente e do contador inscrito no CRC, em atendimento à ITG 2000, ITG 2002 e ao art. 3º, inciso V, do Decreto nº 8.242 de 2014.

1.2 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Esse demonstrativo deverá ser apresentado com informações contábeis referentes ao exercício anterior ao protocolo de requerimento.

A entidade deverá realizar o registro contábil de suas receitas e despesas **de forma segregada**, demonstrando os dados por área de atuação, podendo adotar a metodologia de **centro de custos*** para o cumprimento do disposto na Lei nº 12.101/2009, alterada pela Lei nº 12.868/2013, e no Decreto nº 8.242/2014, a saber:

LEI 12.101/2009

*Art. 29, IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, **bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada**, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;*

*Art. 33. A entidade que atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 1º deverá, na forma do regulamento, **manter escrituração contábil segregada por área**, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.*

DECRETO nº 8.242/2014

*Art. 3º, VIII - **demonstração do resultado do exercício e notas explicativas, com receitas e despesas segregadas por área de atuação da entidade, se for o caso.***

*Art. 11, Art. 12. As entidades de que trata esta Seção deverão manter escrituração contábil **com registros segregados de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e despesas de cada área de atuação**, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade.*

**Centro de custos são departamentos criados na instituição para separar o registro das informações contábeis a fim de melhor evidenciar a segregação de contas.*

Parágrafo único. Os registros de atos e fatos devem ser segregados por área de atuação da entidade e obedecer aos critérios específicos de cada área, a fim de possibilitar a comprovação dos requisitos para sua certificação como entidade beneficente de assistência social.

Art. 46, IV - mantenha escrituração contábil regular, que **registre receitas, despesas e aplicação de recursos em gratuidade de forma segregada por área de atuação**, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

Ainda que a entidade desempenhe suas atividades de forma totalmente gratuita, inclusive com recebimento de subvenções provenientes de convênios, esta deve **segregar os registros contábeis das atividades inerentes à sua atuação beneficente**. Tendo em vista que as despesas com educação não se confundem com a totalidade dos gastos da instituição, existe a necessidade de comprovar vários requisitos exigidos pela legislação pertinente, assim como pelas Normas Brasileiras de Contabilidade - ITG 2002 (aprovada pela Resolução CFC nº 1409/2012).

MODELO SEM COBRANÇA DE MENSALIDADE:

Entidades X – SEM COBRANÇA de mensalidades CNPJ 00.000.000/0000-00 Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/XXXX Em R\$ mil		
	20XX	20XX
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita Bruta de Educação		
Convênios		
Subvenções		
Doações		
(+) Outras Receitas		
(+) Receita Bruta de Saúde		
(-) Deduções da Receita Bruta de Saúde		
(+) Outras Receitas		
Convênios		
Subvenções		
Doações		
(+) Receita Bruta de Assistência Social		
(-) Deduções da Receita Bruta de Assistência Social		
(+) Outras Receitas		
Convênios		
Subvenções		
Doações		
(=) RECEITA LÍQUIDA		
(-) Custo do Serviço Educacional		
Despesas com Pessoal		
Material Didático		
Alimentação		
Transporte		
Uniforme		
Moradia		
Projetos e Atividades – Educação Básica em Tempo Integral		
(-) Custo do Serviço de Saúde		
Assistência Hospitalar Gratuita		
(-) Custo do Serviço de Assistência Social		
Assistência Social Gratuita		
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		
(-) Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas		
Despesas com Depreciação/Amortização		
Outras Despesas		
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		
(+/-) PROVISÕES		
(+/-) ISENÇÕES USUFRUÍDAS		
Renúncia Fiscal Obtida		
Renúncia Fiscal		
(=) SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO		

MODELO COM COBRANÇA DE MENSALIDADE:

Entidade X – <u>COM COBRANÇA de mensalidades</u> CNPJ 00.000.000/0000-00 Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/XXXX Em R\$ mil		
	20XX	20XX
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita Bruta de Educação		
Mensalidades Alunos Pagantes		
Mensalidades Concedidas em Bolsas de Estudos		
Receitas de Serviços		
(-) Deduções da Receita Bruta de Educação		
Bolsas de estudos concedidas		
Descontos concedidos		
Devolução de Mensalidades/anuidades		
(+) Outras Receitas		
Convênios		
Subvenções		
Doações		
(+) Receita Bruta de Saúde		
(-) Deduções da Receita Bruta de Saúde		
(+) Outras Receitas		
Convênios		
Subvenções		
Doações		
(+) Receita Bruta de Assistência Social		
(-) Deduções da Receita Bruta de Assistência Social		
(+) Outras Receitas		
Convênios		
Subvenções		
Doações		
(=) RECEITA LÍQUIDA		
(-) Custo do Serviço Educacional		
Despesas com Pessoal		
Material Didático		
Alimentação		
Transporte		
Uniforme		
Moradia		
Projetos e Atividades – Educação Básica em Tempo Integral		
(-) Custo do Serviço de Saúde		
Assistência Hospitalar Gratuita		
(-) Custo do Serviço de Assistência Social		
Assistência Social Gratuita		
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		
(-) Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas		
Despesas com Depreciação/Amortização		
Outras Despesas		
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		
(+/-) PROVISÕES		
(+/-) ISENÇÕES USUFRUÍDAS		
Renúncia Fiscal Obtida		
Renúncia Fiscal		
(=) SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO		

ORIENTAÇÕES SOBRE A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Também denominado de “Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício”, é um relatório contábil que apresenta as receitas, custos, despesas, perdas e ganhos obtidos e suportados pela entidade, evidenciando o seu superávit ou déficit em um determinado período.

Para as entidades beneficentes de assistência social, a DRE demonstra quantitativamente as atividades desempenhadas pela entidade, por isso a necessidade de registrar de forma clara as informações que precisam ser apresentadas pela entidade, já que tais informações servirão de subsídios para esclarecimentos de possíveis dúvidas de outros órgãos fiscalizadores.

O modelo de DRE acima exposto não pretende tratar exaustivamente o assunto nem determinar a forma específica de apresentação dos dados contábeis. Seu objetivo é de orientação e direcionamento dos dados importantes e necessários à análise dos requerimentos de CEBAS Educação.

Caso seja necessário, poderão ser adicionadas novas contas conforme a peculiaridade da instituição.

a) RECEITA BRUTA DE EDUCAÇÃO

Compreende os valores das mensalidades provenientes da atividade educacional.

Mensalidades Alunos Pagantes

Deve ser registrado o montante das receitas das atividades de ensino decorrentes de mensalidades, semestralidade ou anuidades do exercício, observando o regime de competência durante a contabilização desses valores.

Mensalidades Concedidas em Bolsas de Estudos

Nesta conta, deverão ser registrados os valores das mensalidades como se recebidas fossem, considerando todas as modalidades de oferta de bolsas, sejam integrais, parciais ou outras.

Receitas de Serviços

Compreendem os valores referente a taxas escolares, como taxas de matrícula, de secretaria e outros serviços não classificados como mensalidades.

b) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA DE EDUCAÇÃO

Bolsas de estudos concedidas

Deverão ser contabilizadas todas as deduções referentes à concessão de bolsas.

Sugere-se que a entidade discrimine as informações por percentual de oferta das bolsas, ou seja, informe separadamente os valores referente a bolsas integrais e parciais, inclusive as bolsas concedidas e que não atendem ao critério de seleção da Lei nº 12.101/2009.

Esses valores referem-se ao montante que a entidade deixou de receber por ter concedido bolsas de estudo.

Descontos concedidos

Registrar todos os descontos concedidos pela instituição, sejam descontos condicionais ou incondicionais, sobre o montante da receita bruta de mensalidades, semestralidades ou anuidades.

Devolução de Mensalidades/anuidades

Nesta rubrica deverão ser informados os valores restituídos aos alunos ou aos seus responsáveis, referente à devoluções ou cancelamentos de mensalidades, semestralidades ou anuidade do exercício.

c) RECEITA LÍQUIDA

Custo do Serviço Educacional

Refere-se aos valores consumidos durante a prestação de serviços da entidade na área educacional, como por exemplo, os valores dos salários dos professores, materiais didáticos, materiais de consumo, entre outros. Sugere-se a segregação dos valores por contas específicas, conforme modelo proposto, a fim de evidenciar de forma clara os valores despendidos com benefícios complementares conforme previsto na Lei nº 12.101, de 2009.

d) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO

Despesas Operacionais

Devem ser contabilizados os gastos não computados nos custos e necessários ao desenvolvimento de atividades que se relacionem diretamente com o objetivo social da entidade, sejam gastos desembolsados ou previstos.

Despesas Administrativas

Serão contabilizados nessa rubrica as despesas necessárias para administrar a entidade. De modo geral, são os gastos que não estão relacionados a atividade-fim da entidade, e sim com a gestão da atividade por ela desempenhada.

e) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS

Registram-se as receitas e despesas que podem ser classificadas como transações não relacionadas diretamente com as atividades inerentes ao objeto institucional da entidade.

f) ISENÇÕES USUFRUÍDAS

Renúncia Fiscal Obtida

São os valores referente a isenção fiscal efetivamente usufruída proveniente da obtenção do certificado CEBAS Educação.

Renúncia Fiscal

Devem ser contabilizados os valores dos tributos como se devidos fossem.

1.3 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)

Deverá ser apresentada com informações do exercício anterior ao protocolo de requerimento e constar assinatura do representante legal da entidade requerente e do contador inscrito no CRC, em atendimento ao art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 8.242/2014.



EXEMPLO:

I. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Em 31/12/20x1

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit/Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldos iniciais em 31.12.20XX					
Movimentação do Período					
Superávit/Déficit do Período					
Ajustes de Avaliação Patrimonial					
Recursos de Superávit com Restrição					
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição					
Saldos finais em 31/12/20XX					



1.4 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)

Deverá ser apresentada com informações do exercício anterior ao protocolo de requerimento e constar assinatura do representante legal da entidade requerente e do contador inscrito no CRC, em atendimento ao art. 3º, inciso VII, do Decreto nº 8.242/2014.

EXEMPLO:

a) Modelo Método Direto

	20XX		20XX	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais				
Recursos Recebidos				
Entidades Governamentais				
Entidades Privadas				
Doações e Contribuições Voluntárias				
Próprias				
Rendimentos Financeiros				
Outros				
Pagamentos Realizados				
Aquisição de bens e Serviços – Programas (Atividades) Executados				
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo				
Contribuições Sociais, Impostos e Taxas				
Outros Pagamentos				
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais				
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento				
Recursos Recebidos pela Venda de Bens				
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados				
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo				
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento				
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento				
Recebimentos de Empréstimos				
Outros Recebimentos por Financiamentos				
Pagamentos de Empréstimos				
Pagamentos de Arrendamento Mercantil				
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento				
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa				
<i>Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período</i>				
<i>Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período</i>				

b) Método Indireto

	20XX		20XX	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais				
Superávit(Déficit) do Período				
Ajustes por:				
(+) Depreciação				
(+) Amortização				
(+) Perda de Variação Cambial				
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado				
Superávit(Déficit) Ajustado				
Aumento(Diminuição) nos Ativos Circulantes				
Mensalidades de Terceiros				
Atendimentos Realizados				
Adiantamentos a Empregados				
Adiantamentos a Fornecedores				
Recursos de Parcerias em Projetos				
Tributos a Recuperar				
Despesas Antecipadas				
Outros Valores a Receber				
Aumento(Diminuição) nos Passivos Circulantes				
Fornecedores de bens e serviços				
Obrigações com Empregados				
Obrigações Tributárias				
Empréstimos e Financiamentos a Pagar				
Recursos de Projetos em Execução				
Recursos de Convênios em Execução				
Subvenções e Assistências Governamentais				
Outras Obrigações a Pagar				
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais				
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento				
Recursos Recebidos pela Venda de Bens				
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados				
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo				
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento				
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento				
Recebimentos de Empréstimos				
Outros Recebimentos por Financiamentos				
Pagamentos de Empréstimos				
Pagamentos de Arrendamento Mercantil				
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento				
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa				
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período				
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período				

1.5 NOTAS EXPLICATIVAS (NE)

São informações adicionais às demonstrações contábeis e possui o objetivo de detalhar os itens apresentados nessas demonstrações, de modo a qualificar os dados para auxiliar os usuários na compreensão e comparação das informações registradas nos relatórios contábeis.

Sua obrigatoriedade está prevista nas Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TG 26 e no art. 3º inciso VIII do Decreto nº 8.242 de 2014 e deverão ser apresentadas com assinatura do Representante Legal da entidade e de seu Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

De acordo com o Manual de Contabilidade para o Terceiro Setor publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade, recomenda-se que as notas explicativas apresentadas por essas entidades contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Principais atividades desenvolvidas pelas entidades;
- b) Critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
- c) Isenções de contribuição previdenciária, relacionadas com a atividade assistencial, demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção;
- d) Subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- e) Os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;
- f) Eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou que possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- g) Taxas de juros, datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;
- h) Informações sobre os seguros contratados;
- i) A entidade de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
- j) Os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observada a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil ou prazo de utilização;
- k) Todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas perante os órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos e qualitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, de atendimentos e de bolsistas com valores e percentuais representativos.

PRINCIPAIS ERROS:

Vale lembrar que as informações contábeis constantes nas notas explicativas devem estar vinculadas aos dados registrados nas demonstrações contábeis, tendo em vista que prestar informações e detalhamentos somente nas notas explicativas sem a correspondente vinculação às demonstrações contábeis não tem valor perante a análise.

1.6 PARECER DE AUDITORIA INDEPENDENTE

É o documento pelo qual o profissional de contabilidade, auditor contábil, expressa sua opinião de forma clara e objetiva sobre as demonstrações contábeis quanto ao atendimento adequado a todos os aspectos relevantes.

O parecer deve expressar a opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis, especialmente se estas representam, em relação a entidade, sua posição patrimonial e financeira, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, para o período a que correspondem.

No caso das instituições requerentes de CEBAS Educação, somente estão obrigadas a apresentar o parecer de auditoria independente as entidades cuja receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou seja, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Este deverá ser apresentado contendo informações do exercício anterior ao protocolo de requerimento e realizado por instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, em atendimento ao art. 3º, inciso § 5º, do Decreto nº 8.242/2014.

LEMBRETE: Para apuração da receita bruta anual, também serão computadas as doações e subvenções recebidas ao longo do exercício fiscal, em todas as atividades realizadas pela instituição, discriminadas por área de atuação.

QUESTÕES GERAIS

ATIVIDADE PREPONDERANTE DA ENTIDADE

Após análise dos registros contábeis apresentados de forma segregada, será aquela em que a entidade aplica a maior parte de suas despesas.

Importante destacar que a falta de segregação das contas impedirá a verificação da área de atuação preponderante da entidade.

CÓDIGO CNAE CONSTANTE NO CNPJ

O código CNAE da atividade principal constante no CNPJ da entidade mantenedora e respectivas mantidas deverá corresponder à sua atividade preponderante.

Constatada divergência entre a atividade principal do CNPJ e o seu principal objeto de atuação, quando for o caso, a entidade deverá providenciar as alterações necessárias no CNPJ e em seus atos constitutivos, para atender ao disposto na legislação pertinente.

REGIME DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

O regime a ser adotado no registro das informações contábeis é o de competência, em conformidade às Normas Brasileiras de Contabilidade - ITG 2002.

2. DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 RELATÓRIO SINTÉTICO DE ALUNOS PAGANTES E BOLSISTAS INTEGRAIS E PARCIAIS

A entidade deverá apresentar relatório sintético com informações que demonstrem o quantitativo de alunos pagantes e de bolsistas integrais e parciais para apuração da proporção de distribuição de bolsas de estudo.

Ainda que a atuação da entidade seja 100% (cem por cento) gratuita, esta deverá apresentar as informações, considerando para cada matrícula efetivada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

2.2 PLANO DE ATENDIMENTO

Deve demonstrar informações sobre as bolsas de estudos a serem concedidas no período pretendido de certificação a que se refere o requerimento protocolado. Deve conter, além dos dados sobre a concessão de bolsas e programas de apoio aos alunos bolsistas, eventuais projetos e atividades para a garantia da educação básica em tempo integral de forma discriminada.

Caso a entidade não realize cobrança de mensalidades, ou seja, ofereça atendimento 100% (cem por cento) gratuito, esta deverá informar a quantidade de alunos a serem matriculados, considerando para cada matrícula a ser efetivada 1 (uma) bolsa integral a ser concedida.

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS

a) Entidades 100% (cem por cento) gratuitas precisam apresentar os dados referentes a Bolsas?

Sim.

Ocorre que, para efeitos do CEBAS Educação, faz-se necessário a demonstração do quantitativo de bolsas ofertadas e, no caso dessas entidades, **ainda que atuem de forma integralmente gratuita** atribui-se a cada matrícula o correspondente a 1 (uma) bolsa de estudo integral, desde que atendidos os critérios socioeconômicos da Lei nº 12.101 de 2009.

b) Que critérios socioeconômicos devem ser observados na seleção dos alunos beneficiados?

Para ter CEBAS Educação, a entidade beneficente de assistência social precisa comprovar que os alunos beneficiados com as bolsas de estudos foram contemplados obedecendo o perfil socioeconômico conforme estabelece a legislação pertinente.

O Decreto nº 8.242/2014 estabelece em seu art. 33 que as entidades deverão selecionar os alunos bolsistas inicialmente através de análise do perfil socioeconômico e, dos seguintes critérios:

- a) Proximidade da residência;
- b) Sorteio; e
- c) Outros critérios contidos em Plano de Atendimento.

Considerando a renda per capita a ser comprovada pelo aluno participante da seleção de bolsas, o art. 14 da Lei nº 12.101 de 2009 estabelece as seguintes regras:

a) a bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo;

b) a bolsa de estudo parcial será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Ressalte-se a importância de que todos os critérios de seleção dos alunos bolsistas CEBAS Educação estejam previstos em edital de seleção ou documento semelhante a ser divulgado pela entidade, em garantia ao princípio da universalidade do atendimento.

Boas Práticas e Registros Contábeis

1. Receitas de Doações:

São constituídas de ingressos de ativo não oneroso, podendo configurar uma promessa ou transferência de valores para uma entidade ou o cancelamento de um passivo sem a necessidade de contrapartida. As doações podem ser recebidas para custeio, como por exemplo doação de alimentos ou investimento (no caso de doação de imóveis).

2. Trabalho Voluntário:

Voluntários são pessoas que se dedicam a causas individuais e coletivas, contribuindo com seu trabalho pessoal, de forma organizada, tendo como remuneração o prazer de servir ao semelhante e à sociedade, de forma gratuita.

O voluntário deve submeter-se a algumas formalidades necessárias à adequação jurídica do seu trabalho, como a assinatura de um termo de trabalho voluntário indicando a atividade a ser realizada como contribuição e, portanto, sem remuneração.

O trabalho voluntário também pode ser utilizado para custeio, como no caso dos serviços de saúde, ou para investimento, como os serviços agregados na construção civil.

Esse tipo de atividade carece de mensuração de valores para efeito de contabilização, seja por hora, tarefa ou outra medida provida de fundamentação. Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser considerado o valor que seria pago se o trabalho fosse remunerado.

A partir da mensuração do valor do trabalho, o reconhecimento contábil deve ser registrado em rubricas específicas de cada natureza do serviço, considerando a titulação e a função adequada de cada conta utilizada pela entidade, ou seja, especificando o que se refere a custeio e a investimento, se for o caso.

Obs: os valores devem ser registrados em contas de receitas e despesas próprias, assim como efetuado no caso da isenção tributária usufruída.

3. Receita e Contrapartida de Convênios:

Convênios são instrumentos jurídicos em que cada parte tem obrigações na execução do seu objeto. Quando o convênio exigir contrapartida por parte da entidade executora, esta poderá ter caráter financeiro ou não.

Caso o convênio firmado com a entidade tenha caráter financeiro, o aporte de recursos deverá ser feito pela entidade executora na conta do convênio para completar a totalidade dos recursos a serem destinados à execução do trabalho objeto do convênio. Esta deve manter em sua contabilidade contas específicas com esquemas contábeis distintos para cada convênio que executar.

O procedimento contábil deve evidenciar o registro dos recursos recebidos e reconhecer a despesa em igual valor da receita proveniente deste convênio, demonstrando a satisfação do equilíbrio das contas.

4. Gratuidade:

É o desembolso financeiro de uma entidade decorrente da prestação de serviço gratuito a pessoa carente, desde que atenda os objetivos previstos na Lei nº 12.101/2009 para fins do CEBAS.

A comprovação da gratuidade, conforme determina o decreto nº 8.242/2014, será efetuada por meio de registro contábil, de forma a permitir a identificação nas demonstrações contábeis o montante aplicado em gratuidade.

É de grande importância a mensuração justa do custo da gratuidade, como a seguir:

a) para os bens tangíveis: o custo da gratuidade deve corresponder ao valor da entrada, ou seja, o custo de desembolso dos bens ofertados;

b) para os bens intangíveis: o custo deve corresponder o valor de saída, ou seja, o valor que a entidade receberia pelo serviço.

Atendimento a Normas Contábeis

Os relatórios contábeis a serem apresentados juntamente com o requerimento de certificado CEBAS Educação, deverão atender às Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a ITG 2002, sob pena de indeferimento do pedido em caso de inobservância dessas normas.

Link para acesso ao Caderno de Procedimentos Aplicáveis à Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor, publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade:

http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/miolo_terceiro_setor_2012_web.pdf

Sugere-se a criação de um plano de contas específico para cada entidade, considerando as especificações de sua área de atuação para adequar a escrituração contábil às atividades por ela desempenhadas.

DICAS E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. Entidades que cobram mensalidades:

- escriturar os valores decorrentes de mensalidades, semestralidades ou anualidades como receita bruta pelo princípio da competência;
- as bolsas de estudos integrais e parciais concedidas devem ser escrituradas como se fossem recebidas, por isso devem compor o montante da receita bruta;

- para demonstrar a gratuidade ofertada, as bolsas de estudos integrais e parciais devem ser registradas como item de deduções da receita bruta e agrupadas em subcontas que expressem o atendimento à lei 12.101/2009.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS:

Devem ser registradas de forma segregada, com grupos próprios de contas, separando as despesas administrativas das despesas com educação, assistência social e saúde, quando for o caso. Sugere-se a metodologia de utilização de Centro de Custos para os registros contábeis.

a) Área Administrativa: registra-se os valores dispensados durante a prestação de serviços da entidade destinados à operacionalização das atividades, como por exemplo, salário de auxiliares administrativos, contas de água, luz, telefone, manutenção das instalações e etc;

b) Área Educacional: registra-se os valores dos salários dos professores, materiais didáticos e de consumo relativos à atividade educacional e etc.

- Adotar regras de competência, registrando as depreciações, contas a pagar e receber, provisões para despesas da área trabalhista, além dos valores inerentes à inadimplência, etc.

2. Entidades que não cobram mensalidades - 100% (cem por cento) gratuitas

- Receitas: Convênios, doações e subvenções que devem atender os critérios de seleção pela análise do perfil socioeconômico para o percentual relacionados às Bolsas Cebas;
- Despesas devem ser registradas de forma segregada, com grupos próprios de contas, separando as despesas administrativas das despesas com educação, assistência social e saúde, quando for o caso. Sugere-se a metodologia de utilização de centro de custos* para os registros contábeis.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS:

a) Área Administrativa: registram-se os valores dispensados durante a prestação de serviços da entidade destinados à operacionalização das atividades, como por exemplo, salário de auxiliares administrativos, contas de água, luz, telefone, manutenção das instalações, etc.

b) Área Educacional: registram-se os valores dos salários dos professores, materiais didáticos e de consumo relativos à atividade educacional, etc.

* Centro de Custos são departamentos criados no Plano de Contas das entidades com o intuito de registrar as informações contábeis de forma segregada, discriminando os dados por departamentos específicos.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Critérios para análise de concessão de bolsas de estudo:

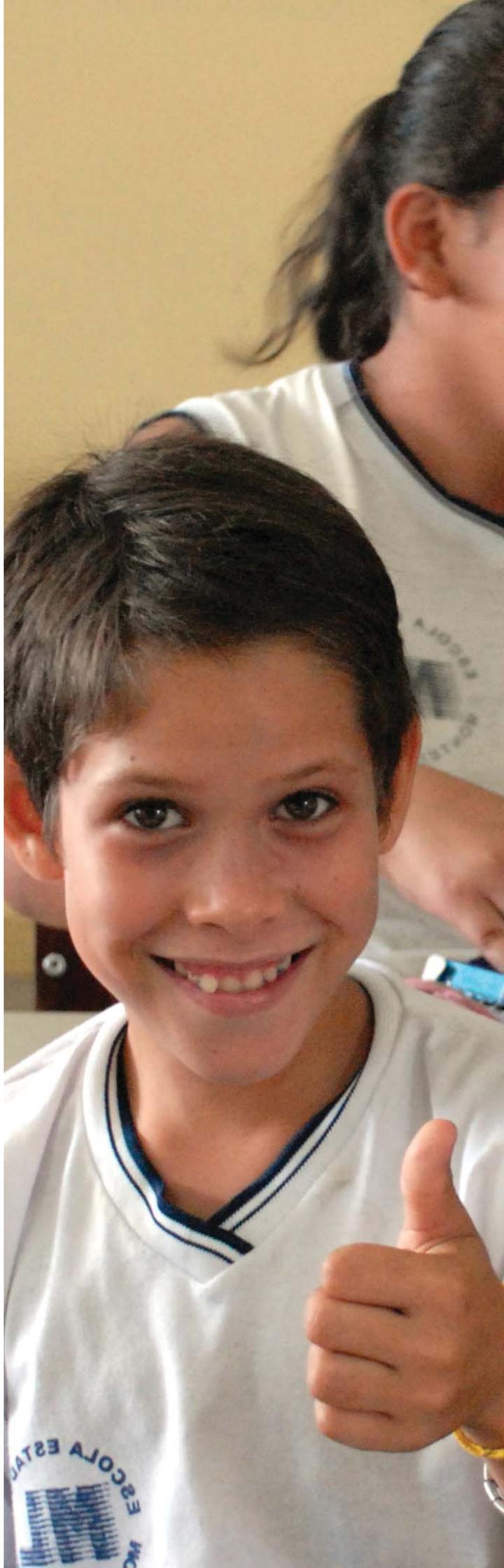
As entidades de educação, cujos requerimentos de concessão ou renovação do CEBAS Educação, for protocolados até 31 de dezembro de 2015, terão seus processos analisados observando-se o critério mais vantajoso, conforme dispõe o art. 16 da Lei nº 12.868 de 2013 no que se refere a informação de bolsas concedidas em atendimento à Lei nº 12.101 de 2009, conforme a seguir:

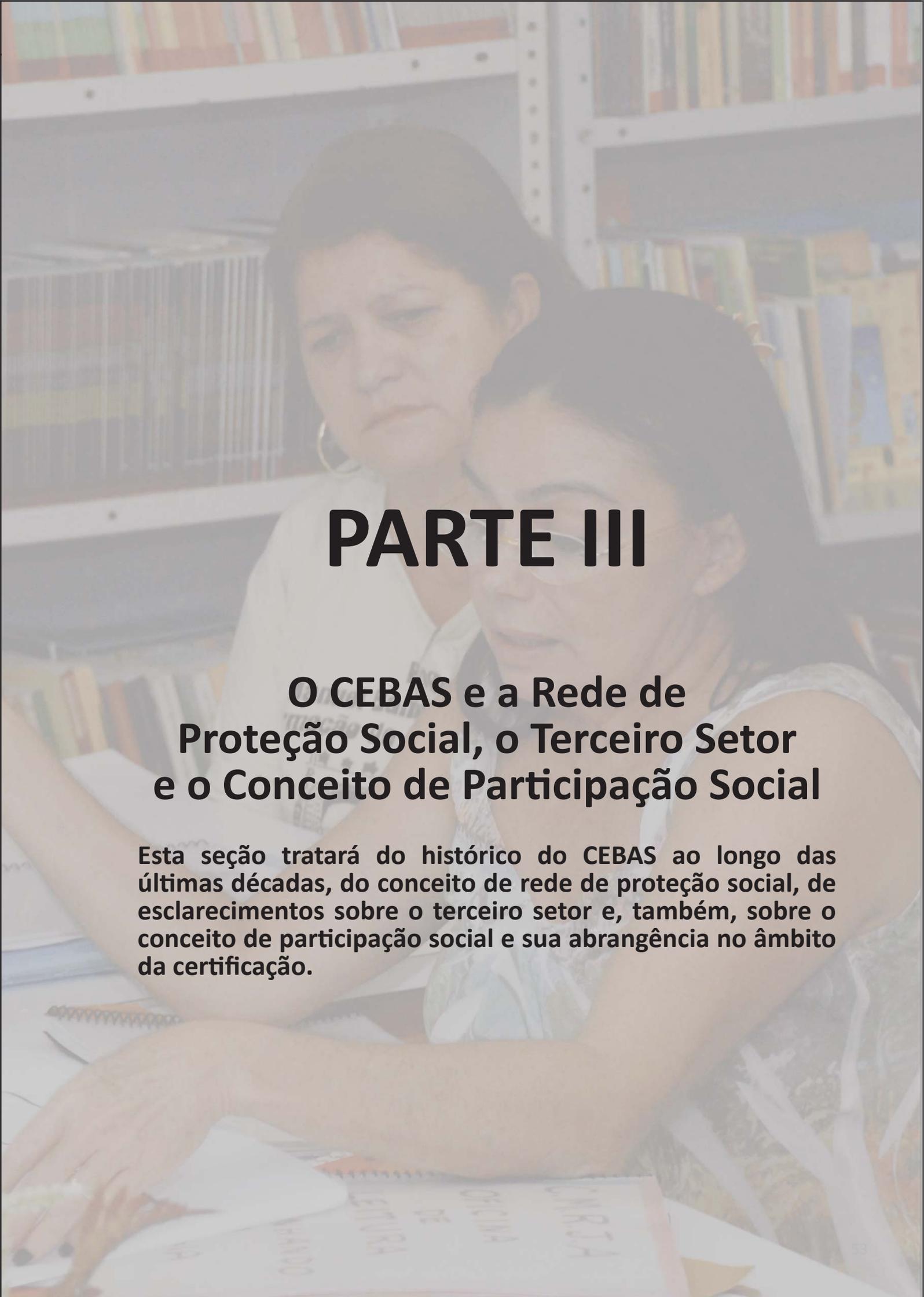
1. Critério matemático para concessão de bolsas:

a) **Bolsas integrais:** conceder anualmente bolsas de estudos na proporção de 1 (uma) bolsa integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;

b) **Bolsas parciais:** conceder anualmente no mínimo 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes. Quando necessário para o alcance do mínimo exigido, bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento).

2. **Critério financeiro:** aplicar anualmente em gratuidade pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual efetivamente recebida. Esse critério será válido apenas para requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2015, conforme previsto no art. 16 da Lei nº 12.868 de 2013.



A photograph of two women in a library or office setting. The woman in the foreground is wearing glasses and a white sleeveless top, looking down at a document. The woman behind her is wearing a white shirt and large hoop earrings, pointing at the same document. Bookshelves filled with books are visible in the background.

PARTE III

O CEBAS e a Rede de Proteção Social, o Terceiro Setor e o Conceito de Participação Social

Esta seção tratará do histórico do CEBAS ao longo das últimas décadas, do conceito de rede de proteção social, de esclarecimentos sobre o terceiro setor e, também, sobre o conceito de participação social e sua abrangência no âmbito da certificação.

I - Histórico

O Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) tem suas origens na Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, e no Decreto nº 1.117, de 1 de junho de 1962, que tratavam da isenção das contribuições previdenciárias por entidades filantrópicas, reconhecidas como de utilidade pública. Ocorre que, este título, ao longo de sua história, recebeu diferentes denominações.

Por este motivo, é importante tecer alguns esclarecimentos quanto à forma correta de denominar o processo de certificação e, assim, evitar dúvidas quanto ao assunto. Vejamos:

- A origem do CEBAS esteve associada ao Título de Utilidade Pública.
- A declaração de utilidade pública foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.
- A Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, trazia disposição quanto à isenção das taxas de contribuições previdenciárias para “entidades de fins filantrópicos”, reconhecidas de utilidade pública. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 1.117, de 1 de junho de 1962.
- Entre a década de 1960 até o começo da década de 1990 o Título de Utilidade Pública se confundia com a classificação de uma entidade como filantrópica.
- O termo “Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos” surgiu através do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, que trazia disposição específica sobre o processo de certificação.
- O Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, trazia em sua ementa a nomenclatura “certificado de entidades de fins filantrópicos” e em seu art. 2º, *caput*, a classificação como “entidade beneficente de assistência social”. O referido Decreto, então, utilizava dois nomes distintos para se referir ao mesmo certificado.
- O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), utilizou, no período entre a publicação do Decreto nº 2.536, de 1998, e da Lei nº 12.101, de 2009, o termo “Certificado de Entidade de Assistência Social (CEAS)”.
- Com o advento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a nomenclatura certificado de “entidades de fins filantrópicos” foi totalmente excluída do ordenamento jurídico brasileiro.
- Ademais, com a transferência da competência para análise dos requerimentos para os Ministérios das áreas fins, passou-se a utilizar somente a classificação como **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social**.
- No quadro abaixo, podemos observar a evolução histórica do certificado:

	Declaração de Utilidade Pública Federal	Entidades Filantrópicas	Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos	Certificado de Entidade de Assistência Social (CEAS)	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)
Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e Decreto nº 50.517, de 3 de maio de 1961.	X	-	-	-	-
Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959 e Decreto nº 1.117, de 1 de junho de 1962.	X	X	-	-	-
Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993	-	-	X	-	-
Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.	-	-	X	-	X
Nomenclatura utilizada pelo CNAS entre a publicação do Decreto nº 2.536, de 1998 e a Lei nº 12.101, de 2009.	-	-	-	X	-
Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.	-	-	-	-	X

- É importante destacar que mudou não apenas o **nome**, mas o escopo da política pública, atualmente coordenada por três ministérios certificadores, que contam com a parceria de milhares de entidades distribuídas em todo o território nacional, com vistas à promoção da inclusão e da proteção social.

II - O CEBAS e o Conceito de Rede de Proteção Social

1. O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Educação - **CEBAS Educação**, dentro do atual cenário das políticas públicas de educação é uma ação que contribui de maneira efetiva para o processo de inclusão social no país a partir da **garantia da oferta de bolsas, integrais ou parciais**, aos estudantes de baixa renda de Educação Básica ou Educação Superior, constituindo-se em uma **política pública de acesso**.

2. A política CEBAS, além de estar inserida no contexto das políticas educacionais, também opera como uma política social. Por outro lado, a operacionalização da política pública prescinde da parceria com as entidades certificadas. Há, assim, a formação de uma grande “rede” de parceiros e colaboradores.

3. A REDE CEBAS Educação é uma rede de comunicação presencial e de conhecimento, determinada **espacialmente**, sendo as “**escolas**”, mantidas pelas entidades beneficentes de assistência social, o **locus** de geração de valor público. Ademais, a rede de educação também é parte integrante da rede de proteção social, que é composta pelos demais órgãos certificadores CEBAS: Ministérios da Saúde; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e outros atores relacionados à política, tais como o Ministério da Fazenda, a Casa Civil da Presidência da República, as Associações representativas das entidades, entre outros.

4. Foi publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2013, depois de mais de um ano de discussão, a Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, que, dentre outras, alterou a Lei 12.101/2009, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS que atuam nas áreas de assistência social, saúde ou educação, encerrando um ciclo de muitos debates, discussões e defesa de interesses setoriais.

5. A descentralização da política pública CEBAS trouxe novos desafios e, diante desse novo quadro, é compreensível que diferentes opiniões e dificuldades de entendimentos façam parte do dia a dia da política social. Por sua vez, os ministérios certificadores prosseguem com os ajustes estruturais da política, que tende a convergir para as diretrizes de cada órgão certificador, em um processo de apropriação, consolidação, convergências às diretrizes institucionais e expansão com qualidade dos serviços a serem prestados à comunidade.

6. A Rede de Proteção Social, no caso do CEBAS Educação, funciona a partir da adequação às diretrizes do Plano Nacional da Educação (PNE) e de diversas áreas de interlocução, dentre elas: política, economia e administração pública.

Desta forma, o desenvolvimento das ações no âmbito da rede, regem-se pelos seguintes princípios:

I- Políticos:

- transparência de valores;
- capacidade de mobilização social; e
- flexibilidade para gerar alianças duradouras e influenciar nos processos de tomada de decisões.

II- Econômicos:

- natureza não distributiva de lucros;
- geração de nichos; e
- mercados sociais inovadores.

III- Administração Pública:

- complementação das políticas públicas;
- visão integradora da vida pública; e
- sistema legal do Estado que esclarece os limites das ações voluntárias consideradas legítimas: **regulação e articulação.**

III - O Terceiro Setor e o CEBAS

Conceito

O terceiro setor, denominação genérica da sociedade civil organizada, é composto de entes de natureza privada e sem finalidade lucrativa que atuam como intermediários entre o Estado e o cidadão na prestação de serviços em áreas de interesse público.

Atualmente, a discussão sobre o papel e a contribuição do Terceiro Setor no âmbito educacional reflete a relevância que este segmento adquiriu nos últimos anos. É importante destacar que o conceito de beneficente agrange, também, as instituições **comunitárias, confessionais e filantrópicas**, dentre outras, sendo sua característica básica o fato de não possuírem finalidade lucrativa.



Instituições envolvidas:

Organizações não governamentais (ONGs); movimentos populares; sindicatos; entidades comunitárias; entidades confessionais; organizações sociais; organizações da sociedade civil de interesse público; associações de pais e amigos dos excepcionais (APAEs); hospitais beneficentes; santas casas de misericórdia; serviços sociais autônomos, fundações de direito privado, entre outros.

Certificados e Títulos relacionados:

Os entes que compõem o Terceiro Setor podem receber uma série de certificados, títulos e qualificações do Poder Público, dentre eles: o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e o Título de Utilidade Pública Federal.

- Não se deve confundir o CEBAS e o Título de Utilidade Pública Federal, pois para cada um há a requisição do atendimento a exigências legais específicas, relacionadas às funções sociais a serem exercidas por cada um.
- Até a sanção da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, o título de utilidade pública federal constituía um dos requisitos que a legislação estabelecia para que uma entidade fosse certificada Beneficente de Assistência Social, conforme determinava o art. 3º, inciso XI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.
- Nos termos da atual legislação que dispõe sobre o CEBAS, é importante esclarecer que a declaração de utilidade pública federal **não** é mais requisito para a certificação como entidade beneficente de assistência social.
- Como são entidades que atuam em um mesmo setor e, tendo em vista que até a publicação da Lei nº 12.101, de 2009, as entidades que pleiteavam o CEBAS também deveriam ser declaradas de utilidade pública federal, muitas vezes tais nomenclaturas se confundem.



Diante desse contexto, o quadro abaixo busca esclarecer as principais diferenças entre os títulos:

	CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS	TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
Legislação vigente em outubro de 2014.	Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.	Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.
Órgãos federais envolvidos	Concedido pelos Ministérios da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a depender da área de atuação preponderante da entidade.	Titulação emitida pelo Ministério da Justiça.
Classificação geral determinada pela legislação	Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação, que atendam ao disposto na legislação pertinente.	Sociedades civis, associações e fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade.
Áreas de atuação das entidades pleiteantes	Atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitadas a legislação educacional, de saúde, e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.	Promovem a educação ou exerçam atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
Benefícios fiscais relacionados	É um dos requisitos para isenção da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento (cota patronal), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição PIS/PASEP, contribuições devidas a terceiros.	Reconhecimento da imunidade de impostos estaduais e municipais, como ICMS, IPVA, IPTU e ISS. Acesso a subvenções e auxílios da União e suas autarquias; possibilidade de receber doações de mercadorias apreendidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de bens móveis da União.
Tempo de funcionamento o mínimo exigido	A entidade deve estar legalmente constituída e em funcionamento regular há, pelo menos, 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data do requerimento.	Entidade deve comprovar estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao do requerimento.
Remuneração dos dirigentes	Os dirigentes estatutários não podem receber , bem como os conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Observação: Os dirigentes não estatutários podem ser remunerados, desde que não se encaixem nos perfis restringidos pela legislação do CEBAS.	Não podem ser remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria.
Distribuição de lucros, dividendos ou vantagens.	A entidade não pode distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.	A entidade não pode distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.
Do recurso da decisão de indeferimento	Da decisão que indeferir o requerimento, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial da União.	Do ato denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação.
Prazo para apresentação de novo requerimento	Indeferido o pedido de concessão ou renovação do CEBAS, a entidade pode apresentar, a qualquer tempo, novo requerimento ao ministério certificador.	Denegado o pedido da entidade, o título não poderá ser renovado antes de decorridos 2 (dois) anos, a contar da data de publicação.
Outras vantagens	Os alunos matriculados em entidades detentoras do CEBAS e que mantenham convênio com os estados, municípios ou o Distrito Federal, poderão ser considerados para efeitos da distribuição dos recursos do FUNDEB.	A entidade pode fornecer a seus doadores recibo que permite dedução do imposto de renda.

IV – O Conceito de Participação Social

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que constitui-se em um marco importante no processo de colaboração entre o Estado e a sociedade civil que, certamente, contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão e entrega de serviços públicos com eficácia e efetividade.

A Plataforma de Participação Social

A Plataforma de Participação Social está inserida na proposta de criação de um ambiente interativo de rede social que permite o debate sobre políticas públicas por meio da publicação de conteúdos pelos próprios usuários, constituindo-se em uma plataforma virtual de interação.

A plataforma pode ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico:
<http://www.participa.br>

V - A Participação Social aplicada ao CEBAS

A manifestação da sociedade civil

A Lei nº 12.101, de 2009, prevê a participação da sociedade civil no processo de formulação, execução, monitoramento e avaliação da política pública CEBAS Educação.

Dispositivo legal: art. 26, Lei nº 12.101, de 2009.

“Da decisão que indeferir o requerimento para concessão ou renovação de certificação e da decisão que cancelar a certificação caberá recurso por parte da entidade interessada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a participação da sociedade civil, na forma definida em regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão.”

O fluxo de manifestação da sociedade civil

- Indeferido o requerimento de certificação do CEBAS, a entidade pode protocolar recurso administrativo nos termos do art. 26, da Lei nº 12.101, de 2009.
- Após recebimento do recurso pelo Ministro de Estado da Educação, é aberto prazo para manifestação da sociedade civil.
- No Ministério da Educação, a participação da sociedade civil é garantida a partir de abertura de edital publicado no Diário Oficial da União- DOU.
- As informações constantes da manifestação da sociedade civil serão objeto de exame prévio à tomada de decisão do Ministro de Estado da Educação.
- O MEC publicou dois editais de manifestação da sociedade civil, sendo eles: o Edital nº 2, de 8 de agosto de 2013, publicado no DOU de 9 de agosto de 2014 e, também, o Edital nº 1, de 8 de outubro de 2014, publicado no DOU de 9 de outubro de 2014.

O CTC - CEBAS

O Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CTC-CEBAS) foi instituído pela Portaria nº 504, de 10 de junho de 2014, publicada no DOU de 11 de junho de 2014 e tem como finalidade assistir o MEC no aperfeiçoamento do processo de certificação, sem caráter deliberativo.

Objetivos específicos:

- Proporcionar a democracia participativa, a transparência das ações e informações;
- Aprimorar os instrumentos normativos e organizacionais necessários ao efetivo exercício de certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;
- Fortalecer a capacidade institucional da SERES para gestão na certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;
- Apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação e implementação de políticas públicas CEBAS Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE;
- Fortalecer a atuação em rede das entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;
- Assessorar na elaboração e implementação de modelo socioeducativo da Política Pública CEBAS Educação, com foco no incremento da matrícula, na permanência e sucesso do aluno, mediante a concessão de bolsas e a integração entre políticas sociais do Estado em consonância com o PNE; e
- Orientar as entidades que atuam na área de educação com vistas ao aprimoramento de seus processos internos de gestão, controle e prestação de contas aos órgãos competentes.

É relevante destacar que a criação deste comitê insere-se no esforço de aperfeiçoamento das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e na implementação de uma gestão da política pública de forma dialógica.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO CEBAS

Legislação Básica:

- Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações – Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social.
- Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 – Altera a Lei nº 12.101, de 2009.
- Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013 – Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade.
- Decreto 8.242, de 23 de maio de 2014 - Regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social.
- Arts. 10 e 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 – Regras para o CEBAS da Educação Superior.

Legislação Educacional:

- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. – Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.
- Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. – Institui o PRONATEC.
- Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 – Regulamenta o FUNDEB.
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

Legislação Relacionada a Contribuições Sociais:

- Constituição Federal de 1988, Art 195, § 7º – Dispõe sobre a isenção das contribuições para a seguridade social a que fazem jus as Entidades Beneficentes de Assistência Social.
- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- Arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – Dispõem sobre as contribuições sociais a cargo da entidade.
- Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Define o limite para a apresentação de Parecer de Auditoria Independente.

MODELO DE PLANO DE ATENDIMENTO

PERÍODO PRETENDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE 20__ A 20__

REQUERENTE: _____

CNPJ: _____

ASSUNTO: Requerimento CEBAS – Protocolo Lei nº 12.101/2009 (alterada pela Lei nº 12.868/2013).

1. Estimativa de distribuição de bolsas de estudo (*)

Educação Básica	20__	20__	20__	20__	20__
Número de alunos matriculados					
Bolsas integrais Lei 12.101/2009					
Bolsas integrais (art. 31 do Decreto 7.237/2010)					
Bolsas parciais 50% Lei 12.101/2009					
Bolsas parciais (art. 31 do Decreto 7.237/2010)					
Benefícios complementares (especificar)					
Outros tipos de bolsas (especificar)					
Educação Superior					
Número de alunos matriculados					
Bolsas integrais Lei 12.101/2009					
Bolsas integrais (recursos próprios)					
Bolsas parciais 50% Lei 12.101/2009					
Bolsas parciais 50% (recursos próprios)					
Bolsas integrais (Pós graduação)					
Bolsas parciais 50% (Pós graduação)					
Benefícios complementares (especificar)					
Outros tipos de bolsas (especificar)					

2. Montante destinado às bolsas de estudo e benefícios complementares (em R\$ milhares)

Educação Básica	20__	20__	20__	20__	20__
Bolsas integrais Lei 12.101/2009					
Bolsas integrais (art. 31 do Decreto 7.237/2010)					
Bolsas parciais 50% Lei 12.101/2009					
Bolsas parciais (art. 31 do Decreto 7.237/2010)					
Benefícios complementares (especificar o tipo)					
Outros tipos de bolsas (especificar)					
Educação Superior					
Bolsas integrais Lei 12.101/2009					
Bolsas integrais (recursos próprios)					
Bolsas parciais 50% Lei 12.101/2009					
Bolsas parciais 50% (recursos próprios)					
Bolsas integrais (Pós graduação)					
Bolsas parciais 50% (Pós graduação)					
Benefícios complementares (especificar o tipo)					
Outros tipos de bolsas (especificar)					

(*) a instituição deverá demonstrar a concessão de bolsas de estudo e benefícios complementares para o período de certificação pretendido, conforme art. 38-A da Lei nº 12.101 de 2009, artigo 25, § 2º, e artigo 29, inciso II, alínea “c”, do Decreto nº 7.237 de 2010. As informações devem ser consolidadas pela mantenedora.

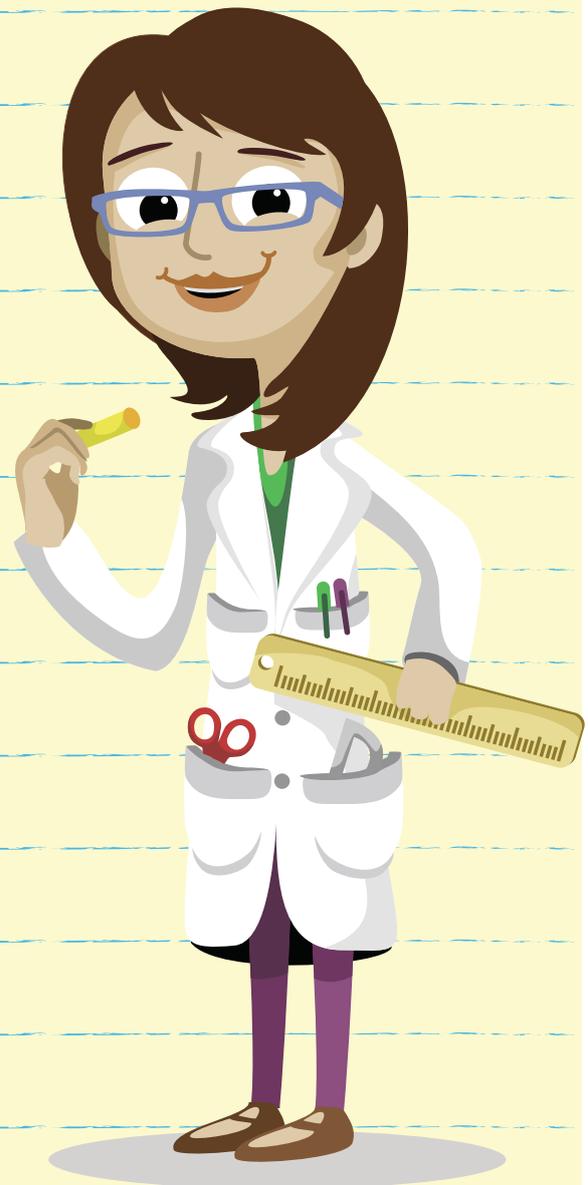
3. Fluxo de caixa do período pretendido de certificação

	20__	20__	20__	20__	20__
Saldo inicial de disponibilidades					
Entradas					
Receita de mensalidades					
Taxa Secretaria/Biblioteca					
Outros Serviços Educacionais					
Aluguéis					
Receitas financeiras					
Convenios com o poder público					
Isenção tributária usufruída					
Outras receitas					
(+) Total das entradas					
Despesas e custos					
Pessoal					
Manutenção					
Investimento					
Bolsas de estudo					
Benefícios complementares					
Projetos e atividades para a garantia da educação básica em tempo integral					
Amortização de débitos tributários – exercícios anteriores					
Amortização empréstimos bancários obtidos					
Isenção tributária usufruída					
Outras despesas e custos					
(-) Total de despesas e custos					
(=) Saldo final de disponibilidades.					

4. Informações sobre o público alvo, critérios de seleção e implementação do plano de atendimento

Preencher informações qualitativas referentes aos beneficiários, bem como anexar modelos de documentos que comprovem o procedimento de aferição do perfil socioeconômico e dos critérios de seleção. Apresentar informações sobre os diferentes tipos de atendimentos e concessões de bolsas em cada mantida.

Anotações





SERES

Secretaria de Regulação e
Supervisão da Educação Superior

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA